



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 1 de 30

Nº 1809

SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	5
Atas	5
Acórdãos	5
Primeira Câmara	6
Pautas	6
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	8
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Atas	8
Acórdãos	8
Segunda Câmara	9
Pautas	9
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	11
Atas	11
Acórdãos	12
Atos de Relatoria	15
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	15
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
Corregedoria Geral	21
Ouvidoria de Contas	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Instituto Rui Barbosa - IRB	21
Resenhas de Distribuição	21
Editais	21
Despachos	21
Atos de Alerta Municipais	23
Atos Normativos	23
Gabinete da Presidência	27
Despachos	27
Termo de Ajuste de Gestão	28
Portarias	28
Informativos de Licitações	29
Composição Biênio 2017/2018	29
Tribunal Pleno	29
Primeira Câmara	29
Segunda Câmara	29
Corregedoria-Geral	29
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	29
Diretores de Gabinete	29
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 12 EM 26 DE ABRIL DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 615760/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LEONILDO DE SOUZA GROTA (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), MAURICIO KUEHNE (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 1156155/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA), FABRICIO FERREIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO GASPARIN, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Processo: 474020/15 Vista desde 12/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 616786/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, ELIR DE OLIVEIRA, JONAS MARIO VENDRUSCOLO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSVALDO PAULINO DE FREITAS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 249368/06 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ALCEMIR IRINEU BRACIAK, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, LEONIR CLAUDINO WITTER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 561345/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 1016090/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER)
Interessado: CONSORCIO APUCARANA E FIGUEIRA 230KV (Procurador(es): RAFAEL SANTOS DE MEDEIROS, MARCOS BILESKI, ROBERTO FLAQUER ZILLO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER), MONTAGO CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, RICARDO LUIS LOPES KFOURI), SERGIO LUIZ LAMY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 303249/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
Interessado: FERNANDO WOLFF BODZIAK, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 784042/17
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE





DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE, ANDRE RICARDO TUBIANA, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, FILIPE STARKE)

Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO, CRYSTAL ANGELICA ULRICH (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE), FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA (Procurador(es): LUCIANO ANTONIO DA ROSA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 636728/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: AGNALDO MASSON, ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, ARMANDO LUIZ POLITA (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA), ATHAIDE PANSERA (Procurador(es): LUIS ALBERTO DA SOLER), FRANCO SERENI, INÊS IORA STOCK, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ROSARI LUÍS BEDIN, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): MARCO ANTONIO JOBIM, LUDMILA MESQUITA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 31828/18

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Interessado: CARLOS ROBERTO FABRO, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: 42137/18

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA (Procurador(es): MARILISA BELIDO SEGÓVIA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCIO JOSE HEUPA)

Interessado: ANA ELISA GORI CAMARGO, ANTONIO CESAR LAIBIDA LINHARES, ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, CARLOS EUGENIO STABACH (Procurador(es): MARILISA BELIDO SEGÓVIA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARCIO JOSE HEUPA), DARCI MAR MOREIRA METZ, HELIO LUIS BOÇOEN (Procurador(es): ROGERIO MARIO BOÇOEN), MUNICÍPIO DE CONTENDA (Procurador(es): MARILISA BELIDO SEGÓVIA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCIO JOSE HEUPA), OVIDIO LUIZ DRUSZCZ (Procurador(es): ROGERIO MARIO BOÇOEN), SERGIO LUIZ CARRANO CAMARGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'ÁQUINO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 496926/17

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE ALUIZIO CARSTEN (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, ANDRESSA ROSA), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

CONSULTA

Processo: 603451/16 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 19/04/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DOMINGOS EVERALDO KUHN

Processo: 330068/17 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336059/09

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 675944/17 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)

Interessado: ADILSON ALVES MARTINS, AYRTON RUY GIUBLIN NETO, CRISTIANO GUERIOS NARDI, EDELICIO MARQUES DOS REIS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A (Procurador(es): FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO, MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SIMIÃO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 234972/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (Procurador(es): GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, FERNANDO SOLA SOARES), REINHOLD STEPHANES (Procurador(es): GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, FERNANDO SOLA SOARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 302609/17 Adiado por devolução pós-vida desde 19/04/2018

Entidade: PARANÁ TURISMO (Procurador(es): MARILDA KELLER ZARPELON, ELIANA FATIMA ALVES)

Interessado: MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, PARANÁ TURISMO (Procurador(es): MARILDA KELLER ZARPELON, ELIANA FATIMA ALVES)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 267915/16 Vista desde 05/04/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO AKIO KOBAYASHI

Processo: 346815/16 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, VALDIR LUIZ ROSSONI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 863640/16

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA)

Processo: 376637/17 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICHIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUIZA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, MARIA AUGUSTA ROST, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, VANELIS MARCELLE MUCELIN, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, CAROLINE TECHIO, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIM OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 3 de 30

Nº 1809

Goulart de Freitas Pombo, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, Alan Garcia Troib, Juliane Erthal de Carvalho, Henrique Guerreiro de Carvalho Maia, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, Marçal Justen Filho, Diogo Albanzeze Gomes Ribeiro)

Processo: 829062/17 Vista desde 19/04/2018 Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Entidade: Município de Paranaguá

Interessado: Município de Paranaguá, Raul da Gama e Silva Luck (Procurador(es): Fernanda Luck Santos)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 36641/18

Entidade: Município de Serranópolis do Iguaçu

Interessado: Aline Arnauts, Município de Serranópolis do Iguaçu, Safeworksst Solucoes em Saude e Seguranca do Trabalho Ltda - ME (Procurador(es): Antonio Tarcisio Matte, Lucas Eduardo Ghellere), Vicenzi, Goulart e Abreu Ltda - ME (Procurador(es): Ellan Ribeiro dos Santos)

Processo: 1025641/16 Vista desde 19/04/2018 Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Entidade: Município de Guaraqueçaba

Interessado: Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Edgard Mandira de Moraes, Gracindo do Carmo Pontes, Haroldo Salustiano de Arruda, Oseias Inacio, Paulo Afonso Teodoro Dias, Riad Said Zahoui (Procurador(es): Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 658535/17

Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

Interessado: Ademir Ogliari, Carlos Alberto Dittert de Camargo, Ciro Macedo Ribas Junior (Procurador(es): Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, Edson Carlos da Silva, Fernando Helio Martins, Hugo Possetti Filho, Ivo Otto Klein (Procurador(es): Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Joao Luiz Goltz de Almeida (Procurador(es): Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Jose Honorio Martins Neto, Leno Fanchin (Procurador(es): Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Marco Aurelio Gataz Sguario (Procurador(es): Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Marcus Vinicius Talamini (Procurador(es): Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Milton Podolak Junior (Procurador(es): Gustavo Pedron da Silveira, Marcos Araújo Fernandes, Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Octavio Jose Silveira da Rocha (Procurador(es): Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Paulo Roberto Melani (Procurador(es): Gustavo Pedron da Silveira, Marcos Araújo Fernandes), Pedro Marsirio Binsfeld (Procurador(es): Gustavo Pedron da Silveira, Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Ricardo Martins de Barros (Procurador(es): Rafaela Carina Verdasca Carvalho), Rogerio Wallbach Tizzot (Procurador(es): Marcos Araújo Fernandes, Giovanni Luzzi), Sedenir Felipe da Silva, Wilson Luiz Bazzo, Wilson Pedro Scrobot

CONSULTA

Processo: 798116/17

Entidade: Município de Castro

Interessado: Moacyr Elias Fadel Junior, Município de Castro

REPRESENTAÇÃO

Processo: 33880/16

Entidade: Município de Maringá

Interessado: Carlos Roberto Pupin, Humberto Jose Henrique, Município de Maringá

SÚMULA

Processo: 408814/17 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 308925/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018

Entidade: Usina de Energia Eolica Cutia S/A (Procurador(es): Cristina Kakawa, Sergio Gomes, Fabricio Fabiani Pereira, Sivonei Mauro Hass, Luis Adolfo Kutax, Jefferson Camilo de Siqueira, Thais Marques Cavalcanti de Brito)

Interessado: Cezar Monteiro Pirajá Junior, Usina de Energia Eolica Cutia S/A (Procurador(es): Cristina Kakawa, Sergio Gomes, Fabricio Fabiani Pereira, Sivonei Mauro Hass, Luis Adolfo Kutax, Jefferson Camilo de Siqueira, Thais Marques Cavalcanti de Brito)

Processo: 309450/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018

Entidade: Usina de Energia Eolica Potiguar S/A (Procurador(es): Cristina Kakawa, Sergio Gomes, Fabricio Fabiani Pereira, Sivonei Mauro Hass, Luis Adolfo Kutax, Jefferson Camilo de Siqueira, Thais Marques Cavalcanti de Brito)

Interessado: Cezar Monteiro Pirajá Junior, Usina de Energia Eolica Potiguar S/A (Procurador(es): Cristina Kakawa, Sergio Gomes, Fabricio Fabiani Pereira, Sivonei Mauro Hass, Luis Adolfo Kutax, Jefferson Camilo de Siqueira, Thais Marques Cavalcanti de Brito)

Processo: 309590/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018

Entidade: Ventos de Santo Uriel S.A. (Procurador(es): Valeria Jaruga Brunetti, Ira Neves Jardim, Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Angela Beatriz Alcaide, Sergio Lopes Massedo, Denise Scoparo Penitente, Silvio Rubens Meira Prado, Adriana de Paula Baratto, Jose Roberto dos Santos Junior, Cristina Kakawa, Helio Eduardo Richter, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Ivanes da Gloria Mattos, Claudia Cecilia Camacho Rojas, Alessandra Mara Silveira Coradassi, Cristiano Hotz, Christiana Tosin Mercer, Juliana Perelles, Natally Sossai Reys, Sergio Gomes, Fabricio Fabiani Pereira, Karla Patricia Polli de Souza, Rejane Mara Sampaio d'Almeida, Michele Suckow Loss, Karlla Maria Martini, Denise Canova, Sivonei Mauro Hass, Marco Antonio de Luna, Adriana Nogueira Barbosa, Patricia Ditttrich Ferreira Diniz, Gisele Daiana Maciel, Talita Costa Rebello, Sonia Maria Pimentel Lobo, Nayane Guastala, Fernanda Carla Henrique Buseti, Felipe Santos Ribas, Luis Adolfo Kutax, Fabiola Martini Sibut, Andrea Patricia Cezario, Jefferson Camilo de Siqueira, Daiane Medino da Silva, Bruno Felipe Leck, Arianne Aparecida Amaral Bedin, Wellington Lincoln Seco, Erick Cardoso Hasselmann Motter, Thalita Ferreira Drago, Thais Marques Cavalcanti de Brito, Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo, Ana Carolina Moreira Sampaio)

Interessado: Dilcemar de Paiva Mendes, Pedro dos Santos Lima Guerra, Ventos de Santo Uriel S.A. (Procurador(es): Valeria Jaruga Brunetti, Ira Neves Jardim, Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Angela Beatriz Alcaide, Sergio Lopes Massedo, Denise Scoparo Penitente, Silvio Rubens Meira Prado, Adriana de Paula Baratto, Jose Roberto dos Santos Junior, Cristina Kakawa, Helio Eduardo Richter, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Ivanes da Gloria Mattos, Claudia Cecilia Camacho Rojas, Alessandra Mara Silveira Coradassi, Cristiano Hotz, Christiana Tosin Mercer, Juliana Perelles, Natally Sossai Reys, Sergio Gomes, Fabricio Fabiani Pereira, Karla Patricia Polli de Souza, Rejane Mara Sampaio d'Almeida, Michele Suckow Loss, Karlla Maria Martini, Denise Canova, Sivonei Mauro Hass, Marco Antonio de Luna, Adriana Nogueira Barbosa, Patricia Ditttrich Ferreira Diniz, Gisele Daiana Maciel, Talita Costa Rebello, Sonia Maria Pimentel Lobo, Nayane Guastala, Fernanda Carla Henrique Buseti, Felipe Santos Ribas, Luis Adolfo Kutax, Fabiola Martini Sibut, Andrea Patricia Cezario, Jefferson Camilo de Siqueira, Daiane Medino da Silva, Bruno Felipe Leck, Arianne Aparecida Amaral Bedin, Wellington Lincoln Seco, Erick Cardoso Hasselmann Motter, Thalita Ferreira Drago, Thais Marques Cavalcanti de Brito, Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo, Ana Carolina Moreira Sampaio)

Processo: 313945/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018

Entidade: Copel Brisa Potiguar S.A

Interessado: Copel Brisa Potiguar S.A, Dilcemar de Paiva Mendes, Pedro dos Santos Lima Guerra

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 445990/17 Vista desde 22/03/2018 Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Entidade: Mata de Santa Genebra Transmissao S.A. (Procurador(es): Danielle da Silva Parente)

Interessado: Danielle da Silva Parente (Procurador(es): Danielle da Silva Parente), Mata de Santa Genebra Transmissao S.A. (Procurador(es): Danielle da Silva Parente), Milton Panico Junior, Rivaldi Denizard Baptista, Sergio Cardinali, Wellington Fernando Lourenço

RECURSO DE REVISTA

Processo: 564734/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018

Entidade: Município de Campina da Lagoa

Interessado: Célia Cabrera de Paula (Procurador(es): Adriane Terebinto Di Bacco)



Processo: 235022/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES)

Processo: 247535/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ELISEU CARLOS CARRIEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 104231/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: DOUGLAS GALVAO VILARDO, LEONARDO LUIZ DE MATTOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS), RICARDO TADEU LUCENA, ROBERTA FERNANDES DIAS PITTARELLI, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, GRACIANE DOS SANTOS LEAL), ULISSÉS DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 410282/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 846265/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ART SONORA ESTUDIO LTDA - ME, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), EDSON LUIZ TODESCO, FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARCELA REGINA DE OLIVEIRA, VERA LUCIA COSTA VARGAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 386828/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/04/2018
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 829600/15 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO (Procurador(es): JOÃO PAULO KONJUNSKI)
Interessado: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE, MILLENIUM VEICULOS LTDA, PONCIANO DE ASSIS DOS SANTOS ABREU

Processo: 18873/16 Adiado por pedido do relator desde 05/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), JOSE ROBERTO COCO

Processo: 965108/16 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, MARIANA STRAPASSON), JOSÉ ANTONIO CAMARGO, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, LUIZ HENRIQUE XAVIER, MARIANA STRAPASSON)



Processo: 352762/17 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR, LOURDES BANACH (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, CARLA QUEIROZ), MAURICIO ADRIANO TOMAZ, OSVALDO KOVALESKI, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA

Processo: 550998/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, JANESLEI AMADEU CAENETTO, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 787420/16 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR

REPRESENTAÇÃO

Processo: 102405/06 Vista desde 19/04/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: DONALDO WAGNER (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA), EDEGAR FINATTO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 503550/15 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, ELIZABETE MASIERO, F5 RESTAURANTE E ALIMENTAÇÃO DE EMPRESAS LTDA - ME, IZABETE CRISTINA PAVIN, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, LEONOR RABELO DE ANDRADE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 346040/02 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI, JOÃO DE ARAÚJO, JOSE RIGHI DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO VELOSO DE SOUZA, LUIZ EDUARDO CHEIDA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MARA REGINA RODRIGUES, MARCELO PAGOTTO CARNEIRO, MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, NEDSON LUIZ MICHELETI, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, SAMIR CURY EIDE, VIRGLIO RODRIGUES MOREIRA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 796415/17 Vista desde 22/03/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16 Vista desde 01/03/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1009767/15 Adiantamento Regimental desde 19/04/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATA MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (Procurador(es): EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS, ANA PAULA TEODORO FALEIROS, MARCO AURELIO DE SOUZA, FABIANA LAPA, TATIANA ALVES PEREIRA, DANIELLA MARIA PINHEIRO LAMEIRA), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 695208/16 Vista desde 01/02/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 146112/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

**PRIMEIRA CÂMARA****Pautas****SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 12 EM 24 DE ABRIL DE 2018****CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 433831/16 Vista desde 27/03/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Interessado: AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), ELIANDRO BROSTOLIN, EVERTON GROHS - ME (Procurador(es): CLEVERSON BALSANELLO, SELVINO FELTRIN, EDUARDO SAVARRO), GENTIL E FERREIRA LTDA - ME (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), GICIONEI DE CARVALHO FREITAS (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), JOELCIO DALLA VALLE (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), LUIZ CARLOS GOTARDI (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MAURICIO BAÚ (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), PATRICIA MARCA TOSCAN (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), RAFAEL LUIS GENTIL (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), SEDENIR RHODEN (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), VALDEMIR CELSO CAVINATO (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), VALDEMIR CELSO CAVINATO E CIA LTDA - ME (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), VANDERLEI BALDESSAR (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 739280/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA

PENSÃO

Processo: 651076/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Interessado: JERES HAROLDO BRAGATTO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, TEREZINHA MARIANO BRAGATTO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 59028/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: AGOSTINHO GUIMARAES COUTINHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 910400/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE

ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANDERSON FABIO CORDEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258383/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA

Interessado: CLAUDINEI APARECIDO VENA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA

Processo: 267110/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Interessado: LEONARDO CAMILOTI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Processo: 276098/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, JEFFERSON GARBUGGIO, RICARDO APARECIDO VENDRAME

Processo: 280320/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: AMAURI LADWIG, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, PAULO WAGNER NETTO

Processo: 289475/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Interessado: ADEMAR BELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, JORGE FOSCHERA

Processo: 306000/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, MARCOS DOS SANTOS, MAURILIO CARAVIERI

Processo: 315840/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, JOSE LAURINDO DA SILVA, PAULO RAFAEL DANTE, ROBERTO AUGUSTO GOVERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 265630/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH

Processo: 267730/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

Processo: 194949/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 251300/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo: 247381/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 17/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA, MUNICÍPIO DE Balsa Nova



CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 154110/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ, HERNANI EDUARDO ABRUNHOSA ROSA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 187020/15

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA), MOUNIR CHAOWICHE

Processo: 661016/15

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ADELSON JOSÉ MARTINS VIEIRA, ADIB MOHAMED BAHY, ADMILSON CORDEIRO, ADRIANA BARBOSA COELHO, ADRIANA CHIARELLI, Adriana da Silva DOMINGOS, ADRIANA FERREIRA DE ABREU, ADRIANA FRANÇA DOMINGUES FAE, ADRIANA MENSOR, ADRIANA MOREIRA FLORENCIO, ADRIANA PAULA CHAVES MIQUILINI, ADRIANA RODRIGUES, ADRIANA SILVA DOS SANTOS, ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS, ADRIANI DOS SANTOS PORTELA, ADRIANO GONÇALVES CORDEIRO, ADRIANO GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS, ADRIANO TEIXEIRA CAMARGO FERNANDES, ADRIANO TEMANSKY, ADRIANO VALIM, AILA MARIA MOTTA COSTA DOS SANTOS, ALANNA FIGUEIREDO SILVA, ALCEU DO ROSÁRIO JUNIOR, ALDINE NOBREGA, ALESSANDRA BATISTA, ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, ALESSANDRA DO ROSARIO, ALESSANDRA GARCIA GONÇALVES, ALESSANDRA PINHEIRO KIRCHOFF, ALESSANDRA SANTOS DE SOUZA, ALESSANDRA VILARINHO, ALI EL KADRI, ALI MOHAMAD EL KADRI, ALINE ABALÉM STAHLSHIMIDT, AMAURI ALVES RODRIGUES, ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO, ANA CAROLINA RODRIGUES DA LUZ, ANA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA, ANA CLAUDIA PEREIRA VASCONCELOS, ANA CRISTINA DE CAMPOS MARTINS, ANA CRISTINA LIRA, ANA CRISTINA MATOS DE PAULA, ANA LUCIA GODOY BONAFINI, ANA LUCIA VEIGA, ANA PAULA ANTUNES VIEIRA, ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA, ANA PAULA NASCIMENTO TRIGO, ANA PAULA PINHEIRO MILONA, ANDERSON JOSÉ LOPES PEREIRA, ANDERSON VANDER CHEMURE, ANDRÉ CRISTIANO BATISTA, ANDRÉA CRISTINA GONÇALVES GOREGER, ANDREA DUMA DA SILVA, ANDREA KELLI PERES, ANDREA LUCIA SANTOS GOMES, ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, ANDREIA BUENO, ANDREIA CRISTINA AMANCIO VELOSO, ANDREIA CRISTINA FARIAS PEREIRA, ANDREIA GONÇALVES MARTINS, ANDREIA LEANDRO MARTINS, ANDREIA MIRANDA PINTO, ANDREIA SOARES, ANDREIA ZIEMBA, ANDRESSA APARECIDA DO CARMO, ANDREZA CRISTINA BRAGA, ANDREZA DE FÁTIMA SOARES ALVES, ANDRIELE MAIA ROSA, ANDRIELE MARQUES NUNES, ANDRIELE TEIXEIRA PINTO, ANDRIELI RODRIGUES CARDOSO, ANGEL DA SILVA, ANGELA ESCOMACÃO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS, ANGÉLICA ESPINDOLA CORDEIRO, ANGELINA FORCATO, ANNE CINTYA CORDEIRO CARMO, ANNE CRISTINA OUTEIRO BARBOSA, ANNELYS CALISTO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS MENDES FARIAS, ANTONIO GONÇALVES NUNES NETO, ANTONIO MARQUES DA CONCEIÇÃO JUNIOR, ANTONIO STALER BORBUREMA ALBUQUERQUE, APARECIDA MAGDA SANCHES ANTUNES, ARIANE PEREIRA BARBOSA, ARIVALDO HERMAN FILHO, ARLETE CARVALHO PUSCH, AURILENE CORREA LOPES MARTINS, AUTAIR CANDIDO, AZUIR GONÇALVES DO ROSÁRIO, BEATRIZ MICHELE SIVIERO, BENTO BATISTA ZACARIN, BERNADETE DA SILVA GONÇALVES, BERNADETE FERREIRA SALOMÃO, BIANCA ARAUJO SCOMACÃO, BIANCA DE CASSIA ROCHA DOS SANTOS, BIANCA SOUZA DA SILVA, BRUNO ELIAS ZACHARIAS, CAIO MARCELO ALVES, CAMILA CHAVES BATISTA, CAMILA CRISTINE ALMEIDA, CARLA BEATRIZ PESCH DA SILVA FLORIANO, CARLA CRISTINA HONÓRIO SANTOS, CARLA DOS SANTOS CARVALHO, CARLOS IVAN BERNARDO, CARLOS LEANDRO DA SILVA, CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO, CARMEN MARINEZ RODRIGUES HANK, CAROLINA ROCHELLE POLICARPO, CAROLINE BELESKI CARNEIRO, CAROLINE DE LIMA BRASILEIRO, CELIA FRANCA NUNES, CELIA REGINA GOMES NUNES, CELIA REGINA GRANADO FARINHAS, CÉLIA REGINA POPLADE DOS SANTOS, CELIA REGINA REGAÇÃO ALVES, CELINA MARA APARECIDA POLICARPO, CESAR AUGUSTO CARVALHO, CHRISTINE GALLO KARAN, CIBELE GONÇALVES DOS SANTOS, CILIANA DE OLIVEIRA, CINTHIA LUCIANO DE SOUZA, CINTIA MARIA FIGUEIRA CUNHA, CIRLEI DE FÁTIMA MACENO OLIVEIRA, CIRLEUZA FREIRE VIDAL CORDEIRO, CLARA MARIA AREDES MACEDO DO VALLE, CLARION LOPES DA SILVA, CLAUDE MARCIO MACARI, CLAUDENICE DOS SANTOS CELESTINO, CLAUDIA MICHELLE ALMIEDA NADOLNY, CLAUDIA REBELLO, CLAUDINAL DA SILVA RAMOS, CLAUDINALI DINA RAMOS, CLAUDINE DA COSTA CORREA NEVES, CLAUDINEI DE LIMA, CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUZA, CLAUDIO ARMANDO DOS SANTOS, CLAUDIO MARCELO MART AGOSTOSTINHO,

CLAUDIOMAR PINHEIRO DA SILVA, CLEMENCIA ROSA BISPO, CLEODETE CORDEIRO BARBOSA, CLEOMARI DOS SANTOS PINTO, CLEONICE DOS SANTOS FERREIRA, CLEONICE ETELVINO DA SILVA, CLEUSA FREIRE BISPO, CLEUZA DOS SANTOS AMORIM, CLODOALDO CASBURGO, CRISTIANE ALVES MARTINS, CRISTIANE CÂMARA FARLANDES, CRISTIANE CANUTO GOUVEIA HAULY, CRISTIANE CLAUDIO NASCIMENTO, CRISTIANE DE LIMA PEREIRA, CRISTIANE DE PAULA SILVA, CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS, CRISTIANE FERREIRA FIGUEIREDO, CRISTIANE PIRES BATISTA, CRISTIANE PIRES DE MIRANDA, CRISTIANE RICARDO DO CARMO, CRISTIANE SANTOS DE SOUZA, CRISTIANO DA CUNHA, CRISTIANO JOSÉ CONSTANTINO, CRISTINA BEATRIZ CASCO DE MENEZES, CRISTINA DE OLIVEIRA, CRISTINA LOPES DOS SANTOS, CYBELE CRISTINA KOTERBA, DAIANE CRISTINA BATISTA DE CARVALHO, DAIANE MACHADO ÁVILA CHRISTAKIS, DAIR DA SILVA, DAMARES FERREIRA DA SILVA, DAMARIS BATISTA FARYJ, DANIEL FARIAS PORTELLA, DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, DANIEL LOPES RICARDO, DANIELE DO ROCIO PEREIRA, DANIELE LOPES PONTES, DANIELE MATOZO ARRUZZO, DANIELLA GONÇALVES PINHEIRO, DANIELLE BORNANCIN COSTA, DANIELLE DE LIMA MOREIRA, DANIELLE DE LIMA VEIGA, DANIELLE DO Rocio SILVA, DANIELLE VIANNA BINI, DANIELLI NASCIMENTO CORREA, DARLENE DE FÁTIMA ARMINDO, DAYANE CAROLINE MOREIRA REIS, DEBORA CRISTIANE MANASSES MADEIRA, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DEBORA CRISTINA SANTOS DA SILVA, DEBORA DE ALMEIDA ROSA, DEBORA LOPES ALVES, DEBORA NASCIMENTO MENDES, DEBORAH FROTA KRAVITZ, DEBORAH REDERD FRANÇA BÚBOLA, DEISE RIBEIRO DA SILVA, DEISE MARTINS FARIAS PIRES, DEJAIR JOSÉ ALVES, DELAIR RIBEIRO DA SILVA, DELIANE BERNADETE DE PAULA, DEMAIR CORDEIRO DOS SANTOS, DENILZA DO ROSÁRIO GONÇALVES, DENIS ALESSANDRO RAMOS, DENISE LUANDA DA SILVA MEDEIROS, DENISE MIRANDA MARIANO, DENIZE FRIZANCO SALES FURTADO, DENIZE MARIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, DENYSE PEREIRA DE FARIAS, DIAMARA APARECIDA XAVIER, DIEGO ALBUQUERQUE, DINEI OLIVEIRA ROCHA, DIOVALDO MAURICIO DE PAULA, DIRCÉLIA CONCEIÇÃO RODRIGUES, DIRCEU SANTANA GONÇALVES, DIVALDO ZAGUI, DOMINGOS ALVES FERREIRA, DORIS DUMA DA SILVA, DOUGLAS MAYER LOPES DA SILVA, DULCINEIA FARIA CORREA, EDELIZE KATHERINE MENDES, EDENIZE FERNANDES PEREIRA, EDGARD COSTA JUNIOR, EDILENE CRISTINA GRACIOTTO, EDIONE EFIGENIO DA CRUZ PINTO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (PROCURADOR(ES): VINICIUS BULIGON), EDISON LUIZ GONÇALVES MIRANDA, EIVALDO DOS SANTOS, EDNILSON ASSENÇÃO LUIZ, EDUARDO AMORIM DE OLIVEIRA, EDUARDO HANK FILHO, EDUARDO JOSÉ BARBOSA, EIANA CUNHA BARBOSA, ELAINE DA COSTA SILVA, ELAINE DA SILVA TAVARES, ELCI MATOS DO CARMO, ELDER LUIZ DEDEMO BOARETTO, ELELIANE CRUZ CORDEIRO, ELENITA DO PILAR MENDES DELFINO, ELENIZE MENDES DA COSTA, ELIANA DE CASTRO PINTO, ELIANA DO ROCIO SANTOS, ELIANE CRISTINA ELIAS, ELIANE DA SILVA SANTANA, ELIANE DO ROCIO MANASSES, ELIANE HENRIQUE MAGNO, ELIANE PINHEIRO, ELIANE SABINO MADEIRA DA SILVA, ELIO RODRIGUES DE SOUZA, ELIOMAR COSTA DE SOUZA, ELISABETE DOS SANTOS BAIK, ELISABETE LOPES, ELISABETE MARINHO GONÇALVES, ELISABETE MOREIRA DE ASSIS, ELISANDRA DO NASCIMENTO DAHLE, ELISETE PIRES VENANCIO, ELISETE SILVA DOS REIS, ELISLAINE DA ROSA ZELA, ELIZA ANTONIETA PEDRUSSI, ELIZA JUVENTINO ZELLA, ELLEN CAROLINE PEREIRA CRUZ, ELVANDRO DO NASCIMENTO JUNIOR, ELZA ELIZABETH SANTOS DA SILVA, ELZA NASCIMENTO MENDES, EMANUELLE CRISTYNE JESUS ARUEDA, EMANUELLE DO ROCIO MOREIRA, EMANUELLE MOSCA CARDOSO, EMILY NUNES SANTOS, ENOQUE PINTO, ERIKA HELOINA SCREMIM CORRÊA, ERIVANDO RODRIGUES DE SOUZA, ERONITA SILVEIRA BORBA, ESMERALDA OLIVEIRA PEREIRA, ESTER MATCIULEVITZ DE MORAES LIMA, ESTER PINHEIRO PONTES, ETHIELLE DE OLIVEIRA DA ROSA, EULALIA EUDETE SOCOLOSKI, EUNICE DOS SANTOS ADÃO, EVABELI SIQUEIRA FERREIRA PRETO CARDOSO, EVAINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, EVELINE TENÓRIO MENDES, EVELY MARQUES, EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA, EZEQUIEL DOS SANTOS ARAUJO, EZEQUIEL DOS SANTOS MATILDE, EZEQUIEL DA CUNHA ALVES, FÁBIA CONSTANTE MOREIRA, FABIANA BESTANA GIMENES, FABIANA DOS SANTOS, FABIANA VOTDK, FÁBIA CUNHA, FABIO HAYAMI, FABRÍCIO JOSÉ DE FARIAS SANTOS, FÁTIMA GOUVEA MARTINS, FELIPE SILVEIRA DOS PASSOS, FERNANDA ALVES TRIGO, FERNANDA CRISTINA GONÇALVES SILVA, FERNANDA DA SILVA FILADELFO DOS SANTOS, FERNANDA DOS SANTOS CARVALHO, FERNANDA KHALIL, FERNANDA MARIA CODOGNOTO, FERNANDA SCOMACÃO PEREIRA DE CARVAL

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 102999/18 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 166938/18 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 239155/14 Nova Audiência desde 27/03/2018
Entidade: SANTA CASA DE PARANAÍ
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SÁ RIECHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246970/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI, JOSE VIEIRA DA MOTA

Processo: 16838/13 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2018
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS, EUROSETE DA SILVA, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, TAILAINE CRISTINA COSTA, EMMA ROBERTA PALU BUENO, KAMILLE ZILLOTTO FERREIRA), SAUL GEBRAN MIRANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 269333/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISÁC, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 184342/13 Vista desde 10/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: DILCEU BONA (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, VANESSA TRAVENSOLI BONA), PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 306353/17 Vista desde 10/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, ELIO MARCINIAC, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 161164/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)
Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA, VALDEVINO SIMOES PERICO

Processo: 200954/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
Interessado: ARILSON BATISTA DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, VALCEIR FELIPE

Processo: 234964/17
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA), GILBERT ALBANO DA SILVA, VILTON DE SOUSA NERES

Processo: 257638/17
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 268222/17
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALCIDES VICENTE, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 314127/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, CLAITON MARTINS GARRIDO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 150022/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: MARIZA BORGES CALADO (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 832450/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LUDGER ANDRE DE MIRANDA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 469856/17 Adiado por pedido do relator desde 17/04/2018
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vida desde 17/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELLO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

Processo: 606149/11 Vista desde 17/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Vista desde 17/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 761905/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 9 de 30

Nº 1809



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 13 EM 25 DE ABRIL DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 292912/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: ANIVALDO MOREIRA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA, LOURDES BANACH, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, RODRIGO FIDELIS DE MELO, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 20759/17

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, BOREL CORDEIRO SAID, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PENSÃO

Processo: 654080/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA MARIA ESPILDORA DE BARROS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEANDRO DE BARROS THOM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 832232/14 Vista desde 04/04/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 388913/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Interessado: ALDINO JORGE BUENO, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 394740/14

Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, LENITA ORZECHEVSKI MIERZVA, MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO

Processo: 201497/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, JOSNEI ERIVAN FREITAS, PEDRO CESAR DERBLI

Processo: 239362/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, WESLEY CARNEIRO ULRICH



Processo: 284970/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ODELICIO JOSE CECATTO, VANDERLEI ODAIR ROHDEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 246500/16

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 367522/17 Adiado por pedido do relator desde 21/03/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, LUCIO DE MARCHI, MARILEI REJANE VON BORSTEL, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NILSON LIBERATO, RODRIGO BORTOLOTTO SALES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 396486/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 578851/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, MILTON PODOLAK JÚNIOR, NELSON FARHAT, PAULO ROBERTO MELANI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 102583/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI, CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARIA DE ANDRADE RIZZO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NILTON MENDES FONTES FILHO, ROMUALDO BATISTA, SUELI MARIA CHIARATO SILVA

Processo: 126911/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, PAULO CEZAR BASILIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 127519/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 150936/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA (Procurador(es): FERNANDA GARBIN), FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVANOR DAMIAO BERNARDI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 177648/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO CLARENSE DE CANOAGEM, GERALDO MAURICIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, RUY EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 268384/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, EDNA MARIA QUEIROZ, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, WALKÍRIA BELINTANI BLUM

Processo: 291653/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: ASSOCIACAO DE UNIVERSTARIOS DE QUARTO CENTENARIO, DIOGO DOS SANTOS, MARCIO JOSE BORTOLUZZI, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, OSVALDO ISHIKAWA, REINALDO KRACHINSKI, RODRIGO KOZAN XAVIER

Processo: 310232/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PAULO ROGÉRIO FERNANDES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 88678/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO (Procurador(es): PAULA RENATA CARNEIRO)

Interessado: GILBERTO FRANCISCO NEVES HALILA, HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, MORELI SOREANO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO (Procurador(es): PAULA RENATA CARNEIRO)

Processo: 123410/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ISAC HERMENEGILDO DA SILVA, JOÃO LUIS SIMONETI, LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 131013/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: ANTONIO CARLOS SESTAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, MOACIR FORTIS, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, VIVIANE APARECIDA BIDO

Processo: 144751/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, JEFFERSON HELENO DO CARMO, JOSE RIBEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS DE GRANDE, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 242257/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ASSOCIACAO DE INCENTIVO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER DE TIJUCAS DO SUL, JOAQUIM ANTENOR DOS SANTOS, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, RAFAELA PADILHA DE PAULA

Processo: 387174/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, HÉLIO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 669013/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, FERNANDA ADAMS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, MAURO FELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 280154/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 241420/14 Adiado por pedido do relator desde 21/03/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: JOSNEI ERIVAN FREITAS

Processo: 393913/14 Vista desde 21/03/2018 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, FÁBIO HIDEK MIURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 185365/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/04/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Interessado: ANIBAL EUMANN MESAS (Procurador(es): GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, VINICIUS DANIEL CIM, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR), GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, JARBAS CARNELOSSI, RODERJAN LUIZ INFORZATO (Procurador(es): SILVANA APARECIDA PEDROSO, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA)



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 11 de 30

Nº 1809

Processo: 243591/15 Adiado por pedido do relator desde 28/03/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 555516/09 Adiado por pedido do relator desde 11/04/2018
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ADEMAR DA SILVA, EDEVAL BUENO (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES (Procurador(es): EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR), INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MEYALISON FRANK ESTEFANO MELO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, PAULO ORESTES LOCATELLI, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON VIANA THERIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 655420/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, YVALDYNE MARIA NEVES DE COUTO MELO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 47470/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, LUIZ GARBELOTTI, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 148064/03
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, JOSE LEITE CORDEIRO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 24645/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, SANDRA DE FATIMA GABRIEL DA SILVA

PENSÃO

Processo: 190822/13
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Jamile Maria Ferreira, JULIO AMIR FERREIRA, LÍDIA SQUARA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 591938/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: ADRIANA REGINA DA SILVA NOQUELE, ADRIANO CEZAR DE FREITAS, ALDENISIA BENTO DE FREITAS GIOVANNI, AMANDA NABAS TERUEL SUKEKAVA, AMANDA REGINA MIRANDA MANHA, AMBROSINA APARECIDA PRATES DE ALMEIDA, ANA PAULA CAMPOS DE AZEVEDO, ANDREIA ALVES, ANDREIA DOS SANTOS COSTA, ANGELA APARECIDA VARGAS, ANGELA CRISTINA RITA MONTEIRO, ANGELA MARIA IGNACIO SIMÕES DA SILVA, ANTONIO LUIZ MALVEZZI, ARNALDO MORAES DA SILVA, CASSILENE CLARINDO PRATIS, CLARICE SAHN, CLAUDIANE ALVES GUEDES, CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, DALVA APARECIDA MARTINS MARIN, DANIELLE CRISTINE BORRIN DE OLIVEIRA, DENISE FINETO MEIRELES, DENISE REGINA DALL PIZZOL DE POLLI, EDGAR SILVESTRE, EDH CARLOS SOARES PAGANI, EDILAINE ALVARENGA DE MOURA FABRICIO, EDIMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELAINE VINHAES ESPAJARI, ELIANE PINHEIRO SCHWENGBER, ELISIANE LINO DA COSTA, ELZA RUIZ CARDOSO, ELZA VINHOTTI MARCONE, EMERSON NUNES BRASILINO, EREZA ROSELEI BONDANÇA, FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI, FABIANA ZANIN GARCIA MARIANO, FATIMA MARIA DOS SANTOS, FERNANDA APARECIDA OLIMPIA DA ROCHA, FERNANDA CAPOIA DA SILVA NAVARRO, FLAVIO AUGUSTO BONILHA, FRANCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, FRANCIELI DOS SANTOS SOUZA, GABRIELLA SALLETE FARAH BUENO DE GODOY, GISLAINE GOSDAG DIAS, GISLAINE REGINA CAMARGO, GLAZIELI LEMOS GUIMARAES BURANELLO, HEILUY FIORATI RAHMAN KASSEN, HELIO PINTO DA SILVA, HERIBERTO GENTILIN, IVONE APARECIDA DE MOURA STEINVASCHER, JAQUELINE GUIMARAES NABAS FERREIRA, JOAO PAULO RITA, JOSIANE APARECIDA PEIXOTO, JOYCILENE DOS SANTOS PEREIRA, KELLI CRISTINA NIRO DA SILVA, LAIZ ZOBOLI MASCHIARI, LAUDICIEA LUZIANE DALPRA BENTO, LEANDRO CLEVERSON DE OLIVEIRA, LERIA SANDRA CAMILO DE SOUZA, LIGIA APARECIDA FERNANDES, LILIAN FRANCIOSI FRANCO, LILIAN MATHIAS MARCUSSI RIL, LINCOLN CARLOS DE OLIVEIRA, LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, LUIZ GONCALVES DA SILVA, LUIZ PAULO DOS SANTOS, LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS, MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA ANGELICA DOMINGUES DE AZEVEDO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA CAROLINA ALDROVANDI ALDRIGUE, MARIA CRISTINA BRESSAN SANCHES, MARIA DE LOURDES MASSOCO, MARIA ORNELIA VALEZE TROVO, MARINA CARABELLI VOLPATO, MARLENE ATAIDE EUGENIO, MARLY DA SILVA FIGUEIREDO UCCELLI, NIVIANY DE SOUZA PINHA, ODETH DE SOUZA FERRACIN, PATRICIA KEIKO SAITO, RACHEL CAPELINI SUZUKI, RAFAEL HENRIQUE DA ROCHA BONFIM, RAFAEL PASSOS SESPEDE, RAFAELA ANDREIA DE OLIVEIRA, RALPH CORREA DE MOURA, RAQUEL MARANHO MARIANO SERON, RITA DE CASSIA GABRIEL QUEIROZ, ROGERIO ESTEFANO BLEDON, ROSALINA PARRO SADDI, ROSANGELA CASTRO DOS SANTOS, ROSANGELA IGNÁCIO KAVISKI, ROSELI DA SILVA NUNES SANTOS, ROSEMEIRE FIDELIS DE CARVALHO ARAUJO, ROSILEI RIGOBELLO FERRAREZI, ROSILEIDE MARTINS BONINI, ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS AOKI, RUBENS ALEXANDRE SOARES DA SILVA, SANDRA CRISTINA FABEL, SANDRA MARIA BASSANI DE SOUZA, SHEILA BEATRIZ DE FREITAS GERVASIO, SILVANA AKEMI TATEYAMA, SILVANA APARECIDA DA COSTA DE OLIVEIRA, SILVANA RENATA CRIVELARO BARREIRO DA SILVA, SILVIO MARCOS MARTINS, SIMONE GOMES, SIMONE SANZOVO CASTRO, SONIA MARIA BENEDITO CARRETEIRO, TAIS RENATA DOS SANTOS, VANESSA SERON MARANHO, VERA LUCIA HENRIQUE SISMOTO, VERLAINE CRISTINA DE PAULA, VIVALDINA MARCELINO DE MOURA DUTRA, VIVIANE MATHIAS MARCUSSI BAENA, WALTER LOPES DE LIMA, WILLIAM RIBEIRO DA SILVA, WILLIAM TIAGO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 209297/18
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9, EM 28 DE MARÇO DE 2018.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (28/03/2018), com início às dez (10:00) horas, excepcionalmente realizou-se a Nona Sessão



Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Michael Richard Reiner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, em razão de férias, conforme Processo nº 56545/18, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, para composição do *quórum*. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 8, da Sessão do dia 21 de março de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos de Certidão Liberatória nº: 109110/18, na pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; e o de Recurso de Agravo nº 171346/18, na pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 426636/12, 81169/14, 83820/17 e 865956/17 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 453289/13, 13288/13, 44121/18 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 724204/15, 937867/14, 953986/14, 597741/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, 142457/14, 393620/17 na Diretoria Jurídica. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 880161/16 (Procedência Parcial – Regularidade e aplicação de multa), 3961/16 (Arquivamento – Perda de Objeto), 109110/18 (Deferimento), 770696/17 (Deferimento), 246856/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 262517/14 (Regular com ressalvas com determinações), 236480/15 (Parecer prévio pela irregularidade, ressalvas e aplicação de multa), 256235/15 (Regular), 256790/15 (Parecer prévio pela regularidade), 708179/15 (Arquivamento), 230973/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 253086/16 (Parecer prévio pela regularidade), 224560/17 (Regular), 251540/17 (Regular), 300576/17 (Regular); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 68285/97 (Arquivamento - extinção do feito sem julgamento de mérito), 33849/14 (Regular com recomendações), 246493/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 271781/15 (Regular com ressalvas), 338711/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 219198/16 (Regular), 251350/16 (Regular com ressalvas), 107350/17 (Parecer prévio pela regularidade), 283698/17 (Regular), 298750/17 (Regular); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 216541/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 254850/17 (Registro com recomendações e determinações), 171346/18 (Conhecimento e provimento), 99399/15 (Diligência); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 2006/17 (Registro), 392424/11 (Registro), 258885/13 (Registro), 223115/12 (Registro), 587764/11 (Registro parcial). No relato do processo nº 880161/16, julgado pela (Procedência Parcial da Tomada de Contas - Regularidade com ressalvas e aplicação de multa) da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, o Auditor **Cláudio Augusto Kania** apresentou proposta de voto divergente do relator, portanto sendo julgado por maioria absoluta. **Continuou com vista o Processo nº: 393913/14**, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Foi **adiado** o Processo nº: 243591/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 267420/14, 249875/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 367522/17, 241420/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 250806/15, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 574805/12, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às doze horas e dez minutos, (12h10 min, do dia vinte e oito do mês de março do ano de dois mil e dezoito (28/03/2018), o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 04/04/2018 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 85405/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 876/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Certidão Liberatória. Município de Jataizinho. 2. Manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas pelo indeferimento do pleito, em razão da extrapolação do Limite de Despesa Total com Pessoal. 3. Adoção de medidas saneadoras pelo atual gestor. Deferimento do pedido. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de CERTIDÃO LIBERATÓRIA formulado pelo MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, por intermédio de seu atual prefeito, senhor DIRCEU URBANO PEREIRA, "em regime de urgência".

2. Destaca o requerente que, em relação à extrapolação do limite da despesa com pessoal do Poder Executivo, a situação de JATAIZINHO não difere da dos demais 43 municípios do Paraná citados em reportagem do jornal Folha de Londrina que foram atingidos pela queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, o que comprometeu as execuções orçamentárias de 2016 e de 2017.

3. Reforça que, em 2017, a referida queda trouxe "grandes e sérios impactos no índice de pessoal, uma vez que o Município não possui um valor expressivo de receita própria, o que significa que 90% da sua receita é a [sic] advinda do FPM."

4. Aduz que outro fator que comprometeu o índice de despesas de pessoal da atual gestão foram as reposições e reajustes salariais concedidas no decorrer do exercício de 2016, concedidas segundo leis e decreto resumidos em tabela apresentada às fls. 2 da peça 3.

5. Ressalta que, apesar dos esforços da atual Administração em reduzir o índice de gasto de pessoal, a apuração da soma do mês de referência – setembro de 2017, segundo a tabela apresentada – com os 11 (onze) meses imediatamente anteriores acaba por englobar os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, que atingiram os maiores índices no período[1], o que elevaria o percentual atualizado.

6. Em relação aos meses de julho de 2017 e agosto de 2017, o gestor argumenta que "houve uma elevação no percentual de gasto com pessoal, uma vez que foi pago a todos os servidores públicos municipais, a primeira parcela do 13º salário (metade), conforme artigo 95, § 5º do Estatuto dos Servidores Públicos de Jataizinho."

7. Por fim, requer "que o limite extrapolado seja tratado com base no princípio da razoabilidade para não comprometer o interesse público municipal e toda a população de Jataizinho, demonstrando que o atual gestor atuou com boa-fé e adotou todas as medidas cabíveis e necessárias para reduzir o índice de gasto com pessoal", de modo que que seja dada procedência ao pedido de emissão da Certidão Liberatória.

8. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Informação nº 107/18 (peça 6), emitida pelo Analista de Controle Anderson Luis de Moraes, noticia que, em face do descumprimento do Limite da Despesa Total com Pessoal previsto nos artigos 20, 22, 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Município não está apto a receber a Certidão Liberatória. O opinativo é, assim, pelo indeferimento do pedido.

9. A manifestação da unidade técnica descreve a situação, aludindo aos termos do relatório da Análise da Gestão Fiscal do ente relativo ao 2º Quadrimestre de 2017[2] (peça 6, fls. 7 a 13), em seus termos:

"Na data-base correspondente a três períodos anteriores o Poder Executivo Municipal extrapolou o limite previsto no art. 20, III, b, da LRF. Na data-base anterior a esta análise o Poder Executivo não apresentou o percentual em relação a Receita Corrente Líquida reduzido em pelo menos 1/3, como determinam os art. 23 e 66 da LRF. Neste período de análise o Poder Executivo manteve-se com extrapolação do limite previsto art. 20, III, b, da LRF. O excesso impõe ao Executivo as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22, além de trazer a obrigatoriedade de obter a eliminação de excedentes na forma estabelecida no art. 23 da mesma Lei. Contudo, tendo em vista que a análise engloba um período afetado por baixo crescimento econômico, na forma prevista no art. 66 da LRF, faz-se necessária a aplicação da duplicação dos prazos de recondução ao limite, assim dispõe o Executivo de mais um quadrimestre para eliminação total dos excedentes. O desatendimento à redução parcial na data-base anterior a esta análise, em conjunto com a manutenção de extrapolação do limite nesta análise, configuram impedimento ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, c, e o disposto no art. 23, § 3º, I, da LRF. Aplicam-se ainda as restrições do art. 23, § 3º, II e III."

10. Quanto às justificativas do requerente, a informação traz as seguintes ponderações:

"Em que pesem as dificuldades relatadas pelo Interessado, a respeito do assunto, verifica-se que, nos termos do artigo 66, caput, da LRF, o prazo para retorno ao limite resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida

Contudo, mesmo com a aplicação do disposto no art. 66 da LRF (duplicação dos prazos de retorno), o Município não cumpriu com a recondução mínima necessária, considerando que a extrapolação inicial ocorreu no 1º Semestre de 2016.

Ressalta-se que a próxima apuração da despesa com pessoal ocorrerá somente com o fechamento do SIM-AM do mês de dezembro de 2017, com a emissão da análise de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2017 (data-base de 31/12/2017), em acordo com a periodicidade estabelecida pela LRF.

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/08/2015	24.834.656,87	13.380.243,95	53,88%	Alerta 95%
31/12/2015	24.842.883,88	12.737.381,84	51,27%	Alerta 90%
30/06/2016	25.294.712,32	13.783.742,60	54,49%	Extrapolação
31/12/2016	26.978.541,26	15.272.505,81	56,61%	Extrapolação
30/04/2017	28.274.699,51	15.625.486,67	55,26%	Extrapolação
31/08/2017	28.643.567,86	16.048.031,52	56,03%	Extrapolação

Neste sentido, é de se ressaltar que a entidade deverá apresentar percentual não superior a 54% quando da apuração da despesa com pessoal na data-base de 31/12/17, para que possa estar novamente apta ao recebimento de transferência voluntárias."

11. A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, pela



Informação n.º 16/18 (peça 7), emitida pelo Analista de Controle Vanderli de Freitas, registra que inexistem pendências do Município no âmbito de sua competência, de modo que conclui que "o Município de Jataizinho, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 76.245.042/0001-54, está apto, nesta data, a receber a Certidão requerida." (grifos no original)

12. A **Coordenadoria de Execuções**, por meio da Informação n.º 698/18 (peça 8), emitida pelo Analista de Controle Dante Luis Dalpra, constata não existir pendência referente ao Município no âmbito de suas competências e noticia que o ente está apto a obter a certidão em tela.

13. A **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal**, nos termos da Informação n.º 173/18 (peça 11), firmada por seu Coordenador, Agnaldo Gomes dos Santos, indica não haver pendências a obstar o pleito no âmbito daquela unidade.

14. O **Ministério Público de Contas**, por seu turno, mediante Parecer n.º 296/18 (peça 12), da lavra do Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti, manifesta-se pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em face da manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

15. Após a instrução, o **Município de Jataizinho** apresentou nova petição (peças 13 a 16), na qual juntou justificativas e documentos que comprovariam que foram adotadas medidas de contenção de gastos com pessoal, tendo sido a documentação recebida pelo então relator do feito, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Despacho n.º 330/18 (peça 17).

16. A **Coordenadoria de Fiscalização Municipal**, na Informação n.º 235/18 (peça 19), emitida pelo Analista de Controle Anderson Luis de Moraes, reitera o opinativo no sentido de que o Município não está apto para receber a Certidão Liberatória.

17. Discorre sobre a nova petição apresentada nos seguintes termos: "Em relação a despesa com pessoal, o Interessado, em suma, desta feita argumentou que (peça 13):

Ressalta-se que medidas drásticas de contenção de despesas foram realizadas durante todo o ano de 2017, consistindo na publicação do decreto municipal de nº 027 de 02 de abril de 2017 instituindo medidas temporárias de contenção de despesas com pessoal...

Apesar da suspensão de todas as contratações e vantagens, bem como o não pagamento de horas extras, a Administração adotou medidas ainda mais severas, consistindo nas exonerações de cargos comissionados e de função gratificadas...

Assim, requer que o limite extrapolado seja tratado com base no princípio da razoabilidade para não comprometer o interesse público municipal e toda a população de Jataizinho, demonstrando que o atual gestor atuou com boa-fé e adotou todas as medidas cabíveis e necessárias para reduzir o índice de gasto com pessoal. Em que pese as dificuldades relatadas pelo Interessado, a respeito do assunto, verifica-se que, nos termos do artigo 66, caput, da LRF, o prazo para retorno ao limite resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolção, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Contudo, mesmo com a aplicação do disposto no art. 66 da LRF (duplicação dos prazos de retorno), o Município não cumpriu com a recondução mínima necessária, considerando que a extrapolção inicial ocorreu no 1º Semestre de 2016.

Ressalta-se que a próxima apuração da despesa com pessoal ocorrerá somente com o fechamento do SIM-AM do mês de abril de 2018, com a emissão da análise de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2018 (data-base de 30/04/2018), em acordo com a periodicidade estabelecida pela LRF.

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2015	24.842.883,88	12.737.381,84	51,27%	Alerta 90%
30/06/2016	25.294.712,32	13.783.742,60	54,49%	Extrapolção
31/12/2016	26.978.541,26	15.272.505,81	56,61%	Extrapolção
30/04/2017	28.274.699,51	15.625.486,67	55,26%	Extrapolção
31/08/2017	28.643.567,86	16.048.031,52	56,03%	Extrapolção
31/12/2017	28.442.033,70	15.957.833,59	56,11%	Extrapolção

Neste sentido, é de se ressaltar que a entidade deverá apresentar percentual não superior a 54% quando da apuração da despesa com pessoal na data-base de 30/04/2018, para que possa estar novamente apta ao recebimento de transferência voluntárias."

18. O **Ministério Público de Contas**, mediante Parecer n.º 162/18 (peça 20), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, acompanha o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pelo indeferimento da certidão liberatória requerida.

19. Finalmente, pelo Despacho n.º 547/18-GCIZL, firmado pela Diretora de Gabinete Cinthya Pedron Caciatori, foi determinada a redistribuição do feito a mim, com fundamento no artigo 53-A, § 2º do Regimento Interno, e tendo em vista a Portaria n.º 220/2018, de substituição do titular, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Discordo respeitosamente das manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, porquanto entendo ser possível o deferimento do pedido de certidão liberatória formulado.

2. Conforme relatado, persiste, em termos estritos, a extrapolção do limite de despesas com pessoal do Poder Executivo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, identificado a partir de 30/06/2016, no patamar de 54,49%, ante o limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20[3] da referida lei, e que deveria ter sido eliminado nos 4 quadrimestres seguintes, nos termos do artigo 23[4] e no artigo 66[5] da LRF.

3. Inobstante tal fato, necessário ponderar as circunstâncias descritas e acatar algumas das justificativas apresentadas, de forma a deferir o pedido, com fundamento no princípio da razoabilidade.

4. Neste sentido, verifica-se, dentre a documentação apresentada na segunda petição do requerente, atual prefeito de Jataizinho, senhor Dirceu Urbano Pereira, que o mesmo adotou medidas visando reduzir o índice de despesas com pessoal. Conforme artigo 2º do Decreto n.º 27/2017 (peça 16), de abril daquele ano, foram estabelecidas as seguintes medidas temporárias de contenção no âmbito da administração do Município de Jataizinho:

"Art. 2º. Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, adicional, promoção, progressão, salvo os derivados de sentença judicial e a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa pela Chefia imediata do servidor, o qual deverá inclusive comprovar a impossibilidade de compensação de carga horária."

5. Ademais, conforme peças 13 a 16, foram emitidas, em novembro de 2017, diversas portarias relativas à exoneração de comissionados e ocupantes de funções gratificadas (peça 15, fls. 3 e 4), visando o atendimento do previsto no artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, que remete ao artigo 169 da Constituição Federal, cujo § 3º fala de "redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança".

6. Veja-se ainda que o requerente apresenta um Demonstrativo da Despesa com Pessoal calculado para o período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018 (peça 14), segundo o qual o índice de despesas com pessoal em relação às receitas líquidas do Município teria ficado em 54,12%, pouco acima do limite da LRF:

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORGANIZAÇÃO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
FEVEREIRO DE 2017 A JANEIRO DE 2018

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.222.139,67
Pessoal Ativo	38.276.540,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.865.619,14
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de concessão (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, § 1º da LRF) (II)	4.314.987,98
Indenizações por Rescisão e Incentivos à Demissão Voluntária	111.568,77
Despesas de Decretos Judiciais	368.376,45
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Razões Variáveis	3.843.281,44
Despesas com Razões Variáveis - Ativos TCEPR (2006)	0,00
Instituição Normativa TCEPR 56/2011	39.812,70
Previdência	0,00
Outros	59.812,70
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TOP (III) = (I) - (II)	33.907.151,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.791.429,34
ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TOP (III) em RCL (IV) em %	34,28%
LIMITE MÁXIMO (artigo 1, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	15.871.381,67
LIMITE PREVISIONAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 54,30%	15.077.018,64

7. Note-se que a instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal utiliza como referência o encerramento do exercício de 2017, sendo razoável concordar que as medidas introduzidas em novembro daquele exercício demorariam um pouco mais para produzir os efeitos necessários. Razoável, portanto, dar fé neste momento aos dados do requerente, no intuito de deferir a certidão, aguardando-se para o início do segundo semestre o cálculo, por esta Corte, d

8. Reforça esta convicção o fato de que o atual gestor iniciou seu mandato no dia 1º de janeiro de 2017, e que, durante a mesma, nos 3 quadrimestres calculados pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, houve pequena redução do índice em questão: no encerramento da gestão anterior, em 31/12/2016, as despesas com pessoal corresponderam a 56,61% da receita líquida, enquanto em 31/12/2017, ao término do primeiro ano da nova gestão, o índice calculado atingiu 56,11%, uma diferença a menor de 0,5 ponto percentual.

9. Neste ponto, necessário destacar que a extrapolção do limite de gastos com pessoal foi constatada inicialmente com relação ao final do primeiro semestre de 2016, sob administração diversa. A partir de então, o gestor disporia de dois quadrimestres – 8 meses – para reduzir em 1/3 a despesa considerada. Em que pese esta não ter efetivamente ocorrido, vê-se que a evolução no período, embora inicialmente desfavorável, indica uma tendência de melhoria na nova gestão, conforme mostra tabela contida na Informação n.º 235/18-COFIM (peça 19).

10. Em adição aos argumentos traçados, verifico que há precedente desta Corte que entendeu cabível a separação da responsabilidade entre duas gestões sucessivas, consistente no Acórdão n.º 4039/17-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, exarado no processo n.º 60042-1/17, que deferiu Certidão Liberatória ao Município de Leopoldina, cujo excerto a seguir dispõe: "Contudo, o fato de haver ocorrido troca de administração municipal em janeiro de 2017, neste caso particular, enseja uma análise diferenciada.

Uma vez que os efeitos da ocorrência (óbice à certidão liberatória) apenas seriam sentidos pela gestão seguinte, a Administração anterior, sem prejuízo de haver extrapolado o limite de gastos com pessoal (58,83% em 30 de junho de 2016), não adotou nenhuma medida corretiva – pelo contrário –, incrementando sensivelmente



as despesas em comento (que chegaram ao máximo identificado – 60,20% - no último dia da gestão).

Em 30 de junho de 2016 a diminuição a ser inicialmente realizada (um terço em dois quadrimestres) era de 1,61%, devendo os gastos com pessoal atingirem 57,22% em 30 de abril de 2017. Em 31 de dezembro de 2017 o objetivo ainda era o mesmo (57,22%), porém, a redução deveria ser maior, chegando a 2,98%, só que na metade do tempo, pois um quadrimestre já havia se passado.

A nova gestão claramente adotou medidas corretivas, conseguindo reduzir as despesas para 57,69%, ficando 0,47% aquém do limite calculado em 30 de junho de 2016.

Entretanto, caso fosse concedido à nova Administração o “período completo” (dois quadrimestres para um terço e quatro quadrimestre para o restante do excesso) para o retorno dos gastos, os ditames da LRF estariam sendo atendidos, mesmo que considerando o índice máximo atingido de gastos com pessoal (encontrado justamente no início na gestão), pois seria necessário chegar a 58,13% em 31 de agosto de 2017 e 54% em 30 de abril de 2018.

Considerando o panorama fático colocado, em que claramente houve significativo incremento nos gastos com pessoal por gestão que não sofreria as consequências da questão, bem como demonstração de medidas efetivas pela gestão seguinte, entendo que deverá ser contado o prazo do art. 23, da LRF, a partir do início da segunda gestão.

Finalmente, cumpre indicar que o posicionamento ora defendido não busca retirar a responsabilidade dos Prefeitos eleitos de encarar todas as dificuldades que a posição apresenta. Não se olvida que se deve estar à par da situação do Município no momento em que se compete pelo cargo político. No entanto, não se mostra razoável que os novos prefeitos tenham de arcar sozinhos com problemas instaurados apenas depois de sua eleição, por motivos eminentemente eleitorais.”

11. Cabível para o caso tratado ponderar simplesmente que haveria ainda um quadrimestre (este que se encerra em abril de 2018) para a regularização do índice.

12. Finalmente, levando em conta também a fragilidade econômica do Município de Jataizinho, cuja receita provém majoritariamente do FPM, e a incontestável crise econômica pela qual o país passou no período de 2017, ainda não inteiramente superada, proponho que esta Corte de Contas defira o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Jataizinho, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- deferir o pedido formulado pelo Município de Jataizinho, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2018 – Sessão nº 11.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Respectivamente 57,14 %, 58,45% e 57,51%.

2. Origem: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO. Assunto: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL. EMENTA: JATAIZINHO. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2017. Irregular com Alerta.

3. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...)

III - na esfera municipal: (...)

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

4. Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

5. Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

PROCESSO Nº: 182844/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: EDUARDO CINTRA LUGLI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 869/18 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão liberatória. Recente assunção de novo Prefeito Municipal. Situação

excepcional. Deferimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Inajá, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Cleber Geraldo da Silva.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM[1] informou que o Município não está apto à obtenção da certidão em razão de insuficiência de aplicações em ações do ensino no exercício de 2016 e do não atendimento à agenda de obrigações[2]. Contudo, com fundamento no art. 296 do Regimento Interno[3], opinou pelo deferimento do pedido.

Já a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT[4] atestou que o ente não realizou o fechamento do 6º bimestre das prestações de contas do Termo de Convênio nº 001/2017 – SIT nº 32877 nem encaminhou a respectiva prestação de contas de transferência.

A Coordenadoria de Execuções – COEX[5], por sua vez, apontou a existência de diversas pendências[6] impeditivas à emissão da certidão.

Por fim, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP[7] manifestou-se pela denegação do pleito, em virtude do descumprimento da agenda de obrigações[8].

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas[9] pronunciou-se pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em relação aos apontamentos indicados pela COFIM e pela COFAP, verifica-se que, além da aplicação insuficiente de recursos em ações de ensino no exercício de 2016[10], o Município apresenta, nesta data, atraso na Agenda de Obrigações, devido ao não fechamento do Mural de Licitações para o mês 03/2018 e à falta de declaração de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Balanço Orçamentário, Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção e Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) referente ao primeiro bimestre de 2018.

No que diz respeito ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, as informações atualizadas obtidas no site do Tribunal revelam a ausência de pendências.

Acerca das pendências de execuções, constam, na data de hoje, apontamentos relativos aos Processos nº 183341/10, nº 161839/07, nº 569125/06, nº 191454/13 e nº 140855/09.

Na petição inicial, o Município de Inajá noticiou que houve recente troca de gestores, pois o então Prefeito, Senhor Eduardo Cintra Lugli, renunciou ao mandato em 26/02/2018, oportunidade em que o Senhor Cleber Geraldo da Silva assumiu o cargo de Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, em virtude da necessidade de transição entre os gestores e considerando a previsão do art. 296 do Regimento Interno, sustenta o solicitante que o atual gestor encontra-se em situação equivalente ao “início de mandato”, motivo por que pleiteia a expedição da certidão liberatória.

Salienta, ainda, que “as pendências que constam dos processos 183341/10; 191454/13; 140855/09; 161839/07, referem-se a gestão passada, e as eventuais omissões ocorreram por ato do prefeito Eduardo Cintra Lugli que renunciou ao mandato”.

Pois bem.

Da análise dos autos, evidencia-se que o Município não atendeu ao percentual mínimo de aplicação de recursos em educação no exercício de 2016 e, ainda, apresenta pendências de execuções e na Agenda de Obrigações que impedem a emissão da certidão liberatória.

Entretanto, entendo que a peculiaridade da situação autoriza, na hipótese, o deferimento do pedido, nos termos consignados pela COFIM.

Isso porque o atual gestor assumiu a chefia do Poder Executivo Municipal em 26/02/2018, ou seja, há cerca de um mês e meio, em decorrência da renúncia do então Prefeito Eduardo Cintra Lugli[11].

Diante disso, tenho que se aplica à hipótese, por analogia e isonomia, o disposto no art. 296 do Regimento Interno[12], que permite a concessão da certidão liberatória no início do mandato.

Destaco que o entendimento ora esposado encontra respaldo em precedentes da Casa, dos quais cito, a título de exemplo, os Acórdãos nº 3549/17-S2C[13] e nº 3265/16-S1C[14] e a Decisão Definitiva Monocrática nº 392/13-GCFAMG[15].

No entanto, a concessão do presente requerimento não isenta o ente de colocar em dia as suas obrigações perante o Tribunal, devendo o Município tomar as providências para o saneamento das pendências apontadas.

Em face do exposto, VOTO excepcionalmente pelo deferimento do pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[16], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

II. Determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 15 de 30

Nº 1809

BORBA.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2018 – Sessão nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Informação nº 190/18 (peça 6).
2. Município de Inajá: Faltou a declaração sobre a realização da Audiência Pública/Metas Fiscais – Quadrimestre 3 de 2017.
3. Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá: Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais – Mês 12 de 2017.
4. "Art. 296. Nos primeiros quatro meses do mandato, excetuada a hipótese de reeleição, poderá ser concedida ao município a respectiva certidão liberatória, com prazo de validade até 30 de abril, mediante a observância dos seguintes pressupostos:
I - encaminhamento das prestações de contas devidas;
II - atendimento à Agenda de Obrigações;
III - comprovação da adoção de medidas administrativas e judiciais em relação aos responsáveis por irregularidades apontadas pelo Tribunal em decisões definitivas."
5. Informação nº 21/18 (peça 7).
6. Processos nº 183341/10, nº 191454/13, nº 140855/09 e nº 161839/07.
7. Informação nº 314/18 (peça 9).
8. Faltou a entrega do Módulo de Folha de Pagamento do SIAP – Mês 2 de 2018.
9. Parecer nº 273/18 (peça 10).
10. Conforme Análise de Gestão Fiscal do primeiro semestre de 2017 (peça 6):

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2016
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	19,10%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	24,97%

11. P. 7-9 da peça 3.
 12. "Art. 296. Nos primeiros quatro meses do mandato, excetuada a hipótese de reeleição, poderá ser concedida ao município a respectiva certidão liberatória, com prazo de validade até 30 de abril, mediante a observância dos seguintes pressupostos:
I - encaminhamento das prestações de contas devidas;
II - atendimento à Agenda de Obrigações;
III - comprovação da adoção de medidas administrativas e judiciais em relação aos responsáveis por irregularidades apontadas pelo Tribunal em decisões definitivas."
 13. Processo nº 527430/17, unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha – relator e Ivens Zschoerper Linhares.
 14. Processo nº 523750/16, unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão – relator, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares.
 15. Processo nº 749196/13.
 16. "Art. 398. (...)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 571820/14

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL, ANGELO MOCELIN, CELSO AUGUSTO SANTANA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDSON ALVES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO CARLOS BARBIERO, JOAO LUIZ KOVALESKI, JOSE ELIZEU CHOCIAI, JOSÉ FERNANDO DE PAULA, JOSÉ RIBAMAR KRUGER, LILIANA RIBAS TAVARNARO, MARCELO MARCOS MARTINS, OVIDALDO ALVES, PEDRO WOSGRAU FILHO, WINSTON ANTONIO BASTOS, ZELIA MARIA LOPES MAROCHI
DESPACHO - 378/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da seguinte providência:

- Intimação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, através de seu gestor atual, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, e do Sr. MARCELO MARCOS MARTINS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 4344/16 (Peça 96), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 17 de abril de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 295645/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDIO GOLEMBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 580/18

Com fundamento no artigo 357, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 25419-5/18 (peça 44).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 677040/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO, RUDIMAR RHINOW

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 581/18

Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para manifestação específica quanto à questão relativa ao parentesco entre candidatos aprovados no concurso e membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Concurso, conforme apontado no Parecer Ministerial nº 188/18 (peça 450), observado o disposto no art. 352, V, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 828193/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SASKOSKI, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA

RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR

FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES

LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE

PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA

DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY

ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO

PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA

IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 584/18

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto de



Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 34), a contar da data da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239021/18**ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE****INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALLI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS****PROCURADOR/ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE****ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO****DESPACHO: 585/18**

Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 912759/14**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, ISULINA SOARES, MARIA SILVANA BUZATO, PEDRO DA LUZ SOARES****PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA LAURIANO CARDOSO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 588/18**

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (peça 28), a contar da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 262100/14**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ****INTERESSADO: CRISTIANO DE CASTRO KLIPE, ELZA APARECIDA DA SILVA, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, VIVALDO ORESTI DUMKE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 589/18**

Por economia processual e para evitar extensão prescindível do feito, concedo, em caráter excepcional, o prazo de 15 (quinze) dias para que o interessado, Sr. Vivaldo Oresti Dumke, apresente suas alegações de defesa, a ser contado nos termos do artigo 386, inciso II[1], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

PROCESSO N.º: 365623/16**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05****INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 593/18**

1. Trata-se de Denúncia proposta por [Art. 33 da lei complementar nº 113/05] e [Art. 33 da lei complementar nº 113/05], Procuradores Jurídicos do Município de [Art. 33 da lei complementar nº 113/05], mediante a qual notificaram supostas irregularidades verificadas no Poder Executivo da referida municipalidade, sob a responsabilidade da ex-Prefeita [Art. 33 da lei complementar nº 113/05][1].

Narraram os petionários, em apertada síntese, a ocorrência de ilegalidades da seguinte ordem: a) falhas em diversos processos licitatórios, com violação de

disposições legais aplicáveis; b) advogado particular da ex-prefeita, sem vínculo formal com a Administração, orienta e aconselha diversos setores técnicos do Executivo; c) cessão de servidores públicos estaduais para a municipalidade, sem que ocupem nenhum cargo; d) utilização de veículos e máquinas públicos em campanha eleitoral; e) doação de cestas básicas sem critérios ou amparo legal; f) uso irregular de cargo em comissão e funções de confiança; g) departamento de recursos humanos é liderado por um único servidor, ocupante de cargo comissionado; h) o cargo de chefe do Controle Interno é de provimento em comissão, ocupado pela Sra. [Art. 33 da lei complementar nº 113/05], sobrinha da gestora à época.

Por meio do Despacho nº 1018/16 (peça nº 41), o Corregedor-Geral à época[2] solicitou manifestação preliminar ao Município de Capanema, delimitando o objeto do feito nos seguintes termos:

1) Licitações na modalidade Convite realizadas pelo Município de Capanema, a partir de janeiro de 2014:

Irregularidades apontadas:

- Ausência de participação de no mínimo três empresas que apresentassem propostas válidas, ou de justificativas sobre eventual limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (possível violação ao art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/93);

- ausência de parecer final da procuradoria jurídica;
- Descumprimento de pareceres jurídicos pela prefeita municipal. Exemplo: Carta Convite 24/2014, cujo objeto era a prestação de serviços de transporte de passageiros;

- Índícios de favorecimentos a algumas empresas, uma vez que na maioria das licitações houve a participação de apenas uma empresa;

2) Licitações na modalidade Pregão Presencial realizadas pelo Município, a partir de janeiro de 2014:

Irregularidades apontadas:

- Ausência de justificativas quanto à necessidade do objeto a ser contratado, a quantidade e destinação dos mesmos;

- Ausência de projeto básico em licitações para a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina, para aquisição de materiais de construção, pavers de concreto, madeiras, CBUQ – asfalto, concreto usinado, manutenção de veículos e máquinas (possível descumprimento do art. 7º da Lei nº 8.666/93);

- Possível emissão de notas fiscais por parte das empresas contratadas sem a devida prestação do serviço e/ou fornecimento do produto, na qualidade e quantidade exigíveis;

- Exemplos: Pregão Presencial nº 28/2014 – aquisição de CBUQ (asfalto);

- Pregão Presencial nº 02/2015 – aquisição de concreto usinado; Pregão Presencial nº 11/2015 – aquisição de madeiras; Pregão Presencial nº 12/2015 – aquisição de pavers de concreto; Pregão Presencial nº 13/2015 – aquisição de artefatos de cimento; Pregão Presencial nº 14/2015 – horas máquina; Pregão Presencial nº 15/2015 – aquisição de materiais de construção; Pregão Presencial nº 27/2015 – manutenção de veículos e máquinas;

3) Inexistência de fiscal de contratos e comissão de recebimento dos objetos das licitações:

- Ausência de um adequado recebimento dos objetos das licitações (o recebimento de produtos e serviços é feito, em regra, somente pela Secretária de Finanças, Sra. Gelci Marlise Renner Casaril) e inexistência de um mínimo de fiscalização da execução dos contratos, o que corrobora eventuais emissões de notas fiscais pelas empresas sem o efetivo fornecimento do objeto ou a prestação dos serviços contratados (possível descumprimento dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93);

4) Ausência de pareceres jurídicos em aditivos, prorrogações de vigência dos contratos e previamente à homologação das licitações:

- Até setembro de 2015 os processos de licitação não eram encaminhados à Procuradoria Municipal para parecer quanto à solicitação e/ou necessidade de aditivo para prorrogar os contratos administrativos. As irregularidades foram verificadas principalmente em relação aos contratos para execução de obras públicas;

5) Irregularidades no Convite nº 03/2013 realizado para a contratação de empresa (RBL Publicidade e Marketing Ltda - Jornal O Trombeta) para a prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais do Município, bem como em seu contrato e aditivos:

- Ilegalidade na adoção da modalidade convite, uma vez que o valor total da contratação (R\$ 250.000,00), após diversas prorrogações, ultrapassou o valor previsto na Lei nº 8.666/93 para essa modalidade;

- Sucessivas prorrogações do aludido contrato sem análise prévia pela procuradoria municipal;

6) Valores exorbitantes gastos com publicidade pelo Município de Capanema:

- Os valores pagos à empresa CRIARE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME, somente em 2015, somaram mais de R\$ 140.000,00;

- Os autores afirmam: “os três jornais de circulação local recebem dinheiro do Município de Capanema e, por este motivo inexistem matérias contrárias à Administração Municipal, pelo contrário, há diversas publicações de imagens e nome da Prefeita (...), configurando promoção pessoal com o dinheiro público”. “Outro fato interessante é o de que a Rádio T (Ilha Bela) recebe mensalmente um valor injustificado a título de publicidade do Município, mesmo sendo uma rádio sem concessão do Ministério das Comunicações e sem licença da Anatel, tudo intermediado pela agência de publicidade e propaganda contratada pela Administração (Criare)”;

- Parentesco entre um dos proprietários da empresa Criare e a Secretária de Finanças do Município, Sra. Gelci Marlise Renner Casaril;

- Pregão Presencial 14/2016 – contratação de mídia impressa, sem necessidade

- Tomada de Preços 19/2014 – contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados ao atendimento das



necessidades do Município de Capanema; a aludida contratação tinha por objetivo intermediar o pagamento dos jornais e rádios da região;

7) Irregularidades na Dispensa de Licitação nº 04/2014 (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93) para a locação de um rolo compactador e um trator de esteiras, pelo prazo de 90 dias, uma vez que era período de colheita e a Administração precisava adequar as estradas para assegurar o escoamento dos produtos agrícolas:

- Empresa contratada: Terra Brasil Terraplanagem Ltda EPP (valor previsto: 96.000,00; valor após prorrogações: 176.000,00);

- Ilegalidade na prorrogação do contrato por prazo superior a 180 dias;

- Ausência de parecer jurídico sobre os aditivos;

8) Irregularidades nos seguintes processos licitatórios: Concorrência 01/2014, Concorrência 02/2015 e Tomada de Preços 01/2016:

- Concorrência 01/2014 – objeto: execução de pavimentação poliédrica em três trechos das estradas rurais do Município de Capanema. Vencedora de dois lotes (1 e 2): empresa Marcio Luiz Tonini – ME (valor R\$ 2.738.000,00); Vencedora do lote 3: empresa A. A. Colussi (valor R\$ 738.000,00). Somente as duas empresas vencedoras participaram e estas somente ofertaram proposta para os trechos que se sagraram vencedoras; os valores das propostas apresentadas foram exatamente iguais aos valores máximos previstos na licitação. A empresa A. A. Colussi executou satisfatoriamente o objeto da licitação. Já a empresa Marcio Luiz Tonini - ME apresentou diversas irregularidades durante a execução das obras, o que resultou na rescisão o contrato;

- Concorrência 02/2015: somente duas empresas participaram (MR Construtora e Incorporadora Ltda e A.A. Colussi). O lote 2 foi adjudicado para a empresa A.A. Colussi; já para o lote 1 a licitação foi considerada fracassada;

- Tomada de Preços 01/2016 (em relação ao lote 1 da licitação anterior que havia sido considerada fracassada): somente a empresa MR Construtora e Incorporadora Ltda apresentou proposta;

- Índícios de favorecimento e fraude nesses processos licitatórios;

9) Tomada de Preços 06/2015 para a execução de obra para construção de passeios e ciclovia na Avenida Rio Grande do Sul (vencedora: EMPRESA TALLENTO):

- Segundo os autores, além da obra estar manifestamente atrasada, todos os serviços preliminares (cortes, aterros, limpeza geral) que deveriam ser realizados pela empresa vencedora do certame, na verdade, teriam sido realizados com máquinas e servidores públicos;

- O projeto da obra foi totalmente modificado após a assinatura do contrato, sem qualquer parecer jurídico (alterações contratuais em desacordo com a lei);

10) Irregularidades na contratação de advogado pela prefeita municipal:

- Entre os meses de março e abril de 2013, o advogado Ewerton Lineu Barreto Ramos teria recebido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagos pelo Município de Capanema;

- Havia um procedimento administrativo junto ao Ministério Público Estadual local para averiguar a aludida contratação;

11) Cessão de servidores públicos estaduais para o Município de Capanema sem cargo:

- Os servidores estaduais Evaldo Garlet Denardin e Marissol Santos da Silva foram cedidos ao Município de Capanema, mas não ocupam nenhum cargo público no Município;

12) Utilização de veículos e máquinas do município para campanha eleitoral:

- Utilização de veículos oficiais para transporte de pessoas e visitas a agricultores e utilização de máquinas do Município para prestar serviços em propriedades particulares;

13) Doação de cestas básicas, sem que haja qualquer regulamentação municipal:

- Pregão Presencial nº 19/2015 – foi realizado registro de preços para aquisição de produtos que compõem as cestas básicas, mas estas estariam sendo distribuídas sem qualquer critério legal;

14) Irregularidades em relação aos cargos comissionados e às funções gratificadas:

- Segundo os autores “Grande parte dos Cargos de Provimento em Comissão não possuem suas atribuições previstas em lei, sendo criadas apenas denominações de diretorias e chefias sem nenhuma atribuição específica”;

- Os autores afirmam, ainda, que “Na sua grande maioria as pessoas lotadas em cargos comissionados exercem atividades técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública, situação que contraria o Princípio da obrigatoriedade do concurso público, insculpido no art. 37, V, da Constituição Federal”. Exemplos: Coordenador de Controle Interno, Assessor de Comunicação, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Tributação, Diretor de Projetos, Chefe de Serviços de Licitações, Chefe dos Serviços da Saúde;

15) Irregularidades no Departamento de Recursos Humanos:

- Há somente um servidor de provimento em comissão no setor de recursos humanos, Sr. Eder Luiz Weiss, o qual é Diretor desse Departamento, sendo responsável pela admissão, demissão, exoneração, concessão de férias e licenças, inserção de todos os lançamentos contábeis referentes ao Departamento Pessoal;

- Segundo os autores, as atribuições exercidas pelo referido cargo em comissão são técnicas, razão pela qual deveriam ser realizadas por servidor efetivo;

- Irregularidades em pagamentos de horas – extras; lançamentos contábeis errôneos; ausência de controle de concessão de férias, licença;

16) Irregularidades no Controle Interno:

- O cargo de provimento comissionado de coordenador de controle interno era exercido pela servidora efetiva Arieli Kaciara, auxiliar administrativa, a qual é sobrinha da Prefeita Lindamir;

- Irregularidade na natureza transitória do provimento em comissão, o que é incompatível com a natureza do cargo de controlador interno;

- Os autores afirmam que a Sra. Arieli foi nomeada para o cargo de Secretária de Planejamento, mas permanece nas funções de Controladora Interna;

O Município de Capanema, por sua vez, apresentou manifestação preliminar (peça nº 46), oportunidade em que informou que os fatos constantes do presente feito também foram objeto de denúncia perante o Ministério Público do Estado do Paraná, o qual, por meio da 5ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado (5ª URATE). Desta feita, o Corregedor-Geral requereu à referida documentação ao Parquet Estadual. Em atendimento ao solicitado, a 5ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado de Francisco Beltrão encaminhou a esta Corte, em 8 de dezembro de 2016, cópia de relatório de auditoria realizada in loco na municipalidade, dentre outros documentos.

2. Dado o longo tempo decorrido desde a remessa da documentação pelo Ministério Público Estadual, bem como visando ao deslinde célere do feito, que já se arrasta por 2 (dois) anos, determino seja oficiado o Núcleo de Combate aos Crimes Funcionais Praticados por Prefeito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa da Coordenadora Mirian de Freitas Santos, para que encaminhe a esta Corte de Contas informação atualizada sobre os procedimentos apuratórios (e eventuais medidas decorrentes) referentes a: Notícias de Fato nºs 0054.16.000175-3 e 054.16.000178-7; Procedimento Investigatórios Criminais nºs 0054.16.000173-8, 054.16.000176-1 e 0054.16.000177-9.

Após, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Gestora municipal no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

2. Conselheiro Durval Amaral.

PROCESSO N.º: 254306/18

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 600/18

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da 2ª Promotória de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul solicitando cópia dos autos n.º 236353/12.

Nos termos do artigo 32, inciso IV[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 246825/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 604/18

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 260250/18 (peça 77).

À Coordenadora de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 380617/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO NICOLETI, IVONE URBANSKI, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/18

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 010/2013, registrado no Sistema



Integrado de Transferências – SIT sob o nº 12.995, celebrado entre o Município de Umuarama e o Lar São Vicente de Paulo de Umuarama, no valor de R\$ 210.288,00 (duzentos e dez mil, duzentos e oitenta e oito reais), referentes ao exercício financeiro de 2013, tendo por objeto o atendimento a idosos.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 237/18 (peça 23), manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as seguintes inconformidades: (i) ausência de certidões na formalização e na execução da transferência; (ii) subfunção de governo da execução incompatível com a previsão orçamentária.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 320/18 (peça 24), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas,
DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 162363/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 483/18

Por intermédio do Despacho nº 367/18 (peça 04), deixei de receber esta Denúncia e, após a ciência do Ministério Público de Contas (peça 06), comuniquei aquela decisão ao Tribunal Pleno, conforme Certidão de Sessão nº 10 (peça 08).

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 454619/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ANA ZANIN ROVANI

ADVOGADO/PROCURADOR ALSÍDINEI DE OLIVEIRA SALTAVI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 485/18

Em face do contido no Parecer nº 264/18 do Ministério Público de Contas (peça 40), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Paranáprevidência, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº: 309565/17

ORIGEM: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

INTERESSADO: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA

CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, GISELE DAIANA MACIEL, HELIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LUIS ADOLFO KUTAX, MARCO ANTONIO DE LUNA, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WELLINGTON LINCOLN SECO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 486/18

Considerando o contido na Informação nº 27/18 (peça 47) da 2ICE, na Instrução nº 57/18 (peça 48) da COFIE e no Parecer nº 445/18 da PGC, em relação a irregularidade "ausência de medidas voltadas a obter ressarcimento dos danos por atraso e falta de nacionalização de equipamentos da contratada", encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja assegurado o exercício do contraditório, aos interessados abaixo indicados:

- Santa Helena Energias Renováveis S.A. CPNJ nº 12.053.929/0001-68;
- Pedro dos Santos Lima Guerra CPF nº 008.313.919-98;
- Dilcemar de Paiva Mendes CPF nº 883.048.097-53; e
- Luis Asolfo Kutax OAB/PR 44.47.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Depois, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para instrução conclusiva e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 29900/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, MICHELE CAPUTO NETO

PROCURADOR: LUIS PAULO ZOLANDEK

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 614/18

Encaminhem-se os autos à COFIM para instrução, tendo-se em conta as manifestações da Secretaria da Saúde (peças 37/38) e da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (peças 46/47).

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/2018, veiculada no DETC de 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 25961/92

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR: MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 617/18

1. Tendo-se em conta a Informação nº 1878/18 da Coordenadoria de Execuções, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

2. Após, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/2018, veiculada no DETC de 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 267621/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

INTERESSADO: HELIO MANOEL ALVES

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 629/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 254799/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo. Tribunal de Contas, 18 de abril de 2018.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 19 de 30

Nº 1809

PROCESSO Nº: 207665/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: JORGE LUIZ QUETE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 630/18

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Campo de Tenente, acostada nas peças 36 a 43.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 280086/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: OROMAR RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 631/18

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimada Câmara Municipal de Guaraqueçaba, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 377/18, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 8220/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOÃO MARIA CLAUDINO, JORGE LUIZ PEREIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 632/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 68/2007 - Tribunal Pleno (peça 2, pg 52) e Acórdão 4603/03 (peça 2, pg 89), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 549/16 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 525/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de SILVIO VALOSKI - CPF nº 749.774.079-20, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/2018, veiculada no DETC de 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 254321/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

INTERESSADO: SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS, VILMAR LUIS ABATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 633/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item I do Acórdão nº 4742/2017 - Segunda Câmara de 29/11/2017 (peça 29), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 167/18 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 240/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de VILMAR LUIS ABATTI - CPF nº 492.855.999-15, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/2018, veiculada no DETC de 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 1014291/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDETE CACHOROSKI DE ARAUJO, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI

BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY

ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 634/18

Face ao conteúdo transitado em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1008841/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: EDSONEIA DE SOUZA, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 635/18

Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 694345/17

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO: 636/18

Diante do trânsito em julgado certificado na peça nº 67, com a manutenção integral da decisão contida no Despacho 4096/17 do Gabinete da Presidência, com fulcro no §3º do art. 32 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos presentes, passando a constar como principal os autos de requerimento interno nº86895-7/13.

Após, ao Gabinete da Presidência para que delibere sobre o arquivamento do feito junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, nos moldes da Instrução de Serviço 116/2017 (fluxo 7).

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 900142/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA

CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI

BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY

ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ

FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 281/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 58, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 533403/08

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NAIR PAGNUSSAT VERONESE, PARANAPREVIDÊNCIA,

RAFAEL IATAURO, RENATO BRAGA BETTEGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, FERNANDA PAGANIN DO AMARAL, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON

RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, KAREN

VANESSA BOTTINI FRANCA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MAURO AUGUSTO

MARQUETTI VASCO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE

CASSIA RIBAS TAQUES, ROSANE APARECIDA FRASON, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VICENTE PAULA DOS SANTOS,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 199/18

Trata-se de Pedido de Rescisão cumulado com pedido liminar, formulado em face do Acórdão n.º 286/06-Segunda Câmara.

2. Incluído na pauta de votação da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 4, de 22/02/2018, para julgamento de mérito, o feito foi objeto de pedido de nova audiência por parte do Parquet, deferido conforme Certidão de Sessão n.º 118/18-Tribunal Pleno (peça 123).

3. Desta feita, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 277/18 (peça 124), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, manifesta-se pela procedência parcial do Pedido de Rescisão, "exclusivamente para afastar as condenações imputadas no Acórdão rescindendo, mantendo-se, entretanto, a negativa de registro da aposentadoria em análise."

4. Nestes termos, foi modificado o posicionamento anterior da instituição, contido no Parecer n.º 8188/17-MPC (peça 102), que era pela procedência integral do pedido rescisório, para que fosse concedido o registro da inativação de Nair Pagnussat Veronese.

5. Considerando que a derradeira manifestação ministerial alude a questão considerada regular pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, solicitei a retirada do processo da pauta de julgamento, para permitir nova manifestação da unidade de instrução.

6. Para a referida finalidade, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

7. Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º 845343/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO RUIZ

PROCURADOR: FABIANO ALBERTI DE BRITO

DESPACHO 416/18

Trata-se de pedido de rescisão, com pedido liminar suspensivo da decisão rescindenda, proposto pelo Sr. José Roberto Ruiz, objetivando rescindir o Acórdão n.º 3.931/17 – 2ª Câmara, transitado em julgado em 17/10/2017, que apreciou como legal a inativação da servidora Maria Margarida Linares e aplicou a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005[1], ao requerente, em razão do atraso no encaminhamento da documentação da referida aposentadoria para registro nesta Corte.

O pleito está fundamentado na existência de cerceamento de defesa, na medida em que o Sr. José Roberto Ruiz não foi citado para se manifestar acerca da multa que lhe foi imputada.

Quanto ao pedido de suspensão liminar da decisão rescindenda, o requerente aponta que lhe foi enviado o Ofício de Comunicação IDC/COEX n.º 1456/2017, comunicando o guia de recolhimento no montante de R\$ 2.013,32 (dois mil e treze reais e trinta e dois centavos), com vencimento em 01/12/2017. De modo que o não recolhimento do referido valor resultará na inscrição do seu nome no Cadastro de Inadimplentes – CADIN.

Em razão da proximidade da data para o cumprimento da obrigação e, tendo demonstrado a existência de causa de nulidade absoluta nos termos dos arts. 374 a 376 do Regimento Interno[2], o requerente defende ter preenchido os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 495-A da mesma norma jurídica[3].

O presente processo foi distribuído ao Exm.º Sr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que foi recebido o pedido e determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para manifestação quanto à liminar pleiteada.

A COFAP (Parecer n.º 2135/18 – peça processual n.º 011) registra que não foi aberto

prazo para que o Sr. José Roberto Ruiz justificasse o atraso no envio da documentação referente à aposentadoria da Sr.ª Maria Margarida Linares, concluindo estar presente a prova inequívoca do direito alegado.

Quanto ao requisito de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a unidade técnica ressalva que a multa aplicada ao requerente não foi de valor exorbitante. Entretanto, numa apreciação mais efetiva do que criteriosa, entende ser possível considerar como atendido tal requisito, na medida em que a cobrança da multa ao final do processo não acarretará dano ao erário.

Pelo exposto, opina pela concessão de liminar para que seja suspensa a cobrança da multa administrativa aplicada por meio da decisão rescindenda.

A representante do Ministério Público, Exm.ª Sr.ª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer n.º 157/18 – peça processual n.º 012), registra que somente o Município de Floresta foi citado, na pessoa do seu gestor atual, configurando o cerceamento de defesa alegado pelo requerente.

Após, aduz que o presente processo está em condições de julgamento, motivo pelo qual entende estar prejudicada à análise da liminar pleiteada e passa, desde já, à apreciação do pedido principal, opinando pela procedência do mesmo a fim de anular o Acórdão n.º 3.931/17 – 2ª Câmara e, posteriormente, citar o Ex-Prefeito José Roberto Ruiz para defesa quanto à imposição da multa por atraso no envio de documentação para registro.

É o relatório.

Em que pese estar demonstrada causa de nulidade da decisão rescindenda no que toca a aplicação de penalidade ao Sr. José Roberto Ruiz, não há o periculum in mora necessário à concessão da liminar pretendida, conforme previsto no inciso II do art. 495-A[4] do Regimento Interno. Observo que o referido requisito não decorre automaticamente da imposição de obrigação, sendo imprescindível que o requerente de tal medida demonstre a possibilidade de efetivo prejuízo resultante da sua não concessão.

Neste viés, a mera aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.013,32 (dois mil e treze reais e trinta e dois centavos), sem que o requerente tenha comprovado que o pagamento desta irá lhe causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, não autoriza o tratamento diferenciado conferido por meio da liminar pleiteada dada a excepcionalidade desta.

Pelo exposto, nos termos do § 7º do art. 495-A do Regimento Interno[5], indefiro o pedido de suspensão liminar da decisão rescindenda.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à COFAP para instrução e, em seguida, ao MPJT CPR para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

I. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei.

2. Art. 374. Conforme a competência para a prática do ato, o Tribunal ou o Relator declarará a nulidade de ofício, se absoluta, ou por provocação da parte ou do Ministério Público junto ao Tribunal, em qualquer caso.

Parágrafo único. São absolutas, dentre outras hipóteses, as nulidades relativas à ausência de citação ou de intimação para o contraditório, à inobservância das causas de impedimento previstas neste Regimento e na Lei Complementar nº 113/2005 e à ausência de fundamentação nas decisões de que possa resultar prejuízo às partes e ao erário.

Art. 375. As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais, podendo a nulidade ser declarada de ofício; o comparecimento da parte convalida os atos instrutórios já praticados, desde que demonstrado não ter havido prejuízo à defesa.

Art. 376. A nulidade do ato, uma vez declarada, causará a dos atos subsequentes que dele dependam ou sejam consequência.

3. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

5. § 7º O indeferimento da liminar se dará por decisão singular contra a qual caberá recurso de agravo.

PROCESSO N.º 761120/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, GISELE GUERIOS, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON

LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 21 de 30

Nº 1809

KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 424/18

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (petição intermediária nº 255558/18 - peças processuais nº 052 e 053), em face do Acórdão nº 655/18 – 2ª Câmara (peça processual nº 048).

Analisando os autos, constata-se que foram atendidos os requisitos de admissibilidade quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Face ao exposto, encaminho o presente à Diretoria de Protocolo para proceder à autuação do presente como embargos de declaração, nos termos dos artigos 477, § 2º, do Regimento Interno[1].

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º: 903443/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS SANCHES BUENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1851/18

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 16 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N º: 318161/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: ALEXANDRA DE LIMA, DALILA AVILA OTTO DE ANDRADE, DENER CARNEIRO ROBERTO, DORALICE FURLAN, FABIA CAMILA ROSA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSILENE MENEGUETTI GOUVEIA ALVES, KEILA DE OLIVEIRA SANTOS, ONI PEIXOTO CANALES, PITER DE

SOUZA, RAQUEL CORDEIRO JACUNDINA ARAUJO, RENATO MOREIRA, ROSELI FIGUEIREDO RETUCH PIRES, SUZESLAINE BREDA FERNANDES, VERA LUCIA OLIVEIRA SENA, WAGNER MARIANO SHMITT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1853/18

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 16 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N º: 663867/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: ANA CELIA SOARES, ANDRE LUIZ MATTOS DOS SANTOS, ANNA LUCIA DE AZEVEDO NERY, CARLOS AUGUSTO PARDO CALVO, CARLOS EDUARDO BOBROFF DA ROCHA, CARLOS EDUARDO BRAGA BARBOSA, CAROLINE MARUYAMA ZACARDI, CAROLINE SAMPAIO ALVES NUNES, CLARIANA FERNANDES MUNIZ, DANIELA LUCIO DOS SANTOS, DANIELA SCHIAVON FELIX, DEBORA ANTONIETA BARROS SASSO, ELAINE DOS SANTOS LEMES, ERICA DE MAGALHAES BETITO, ERICA FERRARI DO NASCIMENTO, ERIKA GONÇALVES CABRAL, EVELYN CRISTINA COMENDA, FERNANDA DOS SANTOS VARGAS ILARIO, FRANK TOSHIO HOSHI, GILSON FIGUEIREDO, GLAUCIA NOGUEIRA DOS SANTOS, GLEICE CRISTINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO COSTA REIS, JOSÉ MARIA FERREIRA, JULIANA YURI NOGAMI IVANAGAVA, KATHIA SILVA MARTIN, KEYLLA REGINA DA SILVA, LILIAN YURI SAITO, LINDSAY PRISCILA GAINO, MARIA LUCIANA PINHEIRO, MAURO JOSE DE AZEVEDO, MONICA FUJIMURA LEITE, NATÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA, PATRICIA APARECIDA SILVA, RAFAEL FAGUNDES DEZORZI, RAFAELLA BUGEELLI FAGGIÃO, RONALDO SHIGUERU KONDO, ROSELI TEIXEIRA REIS, RUBIA MARIA BATISTA, RUTH YUKARI WATANABE, SANDRA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, SARA BARBOSA DE OLIVEIRA, SÉRGIO AGARI AOKI, SUELLEN GONÇALVES, SUSANE DE CASSIA DA SILVA, THAIS DE SANT'ANA BOTELHO, THAIS MITUGUI BRUSCHI DE MENEZES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1867/18

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 17 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N º: 600057/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: CRISTINA MARA SIEBERT WINTER, JOÃO INÁCIO LAUFER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1870/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 52) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 17 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 48173/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ADRIANA ALEXANDRE, ADRIANA ALVES ZENI, ANA CLAUDIA GIMENEZ BARELA, ARIDA ROSENDO DA SILVA, CARLA EDUARDA RODRIGUES, CIRO GOMES DA SILVA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DANIELE SILVA LONGO, EDNA SILVANA DE FÁTIMA MILANI DA SILVA,



ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA, ERICEIA FERREIRA SILVA THOME, FLAT JAMES DE SOUZA MARTINS, KATIA APARECIDA DE ARAUJO, MARCIA CONSTANTINO LEMES DOS SANTOS, MARIA JOSE DE CAMARGO FURLAN, MUNICÍPIO DE CIANORTE, REGINALDA DOMINGOS DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA NEULEMANN MARCONI VALANSUELO, ROSECLEI RIBEIRO, SANDRA REGINA GREGORIO DOS SANTOS, SINTIA VALDIRENE PEREIRA BARRETO, UENILDO FERREIRA LESBÃO, VERA LUCIA CONTATO, VIRGINIA MARIA GOERLL HENRIQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1879/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2325/17-COFAP (peças nº 60):

- **MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE 51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 428343/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ESELAINÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO RAMOS, LUIS ANTONIO BISCAIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1880/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3499/18-COFAP (peças nº 62):

- **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 457784/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1883/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2294/18-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 374404/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1884/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2295/18-COFAP (peça nº 30), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 17716/15

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: ALEX SANDRO MARTINS, ANGELICA FERREIRA DO ROSARIO DUBAS, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, FUMIE TOMITA, GESIANE ANDREIO IZIDORIO, ISADORA ANTONIA HENRIQUES, JOAO CARLOS LOZANO, MARINES BENTO CORREIA DA CRUZ, PATRICIA PEREIRA DE LIMA, ROBERTO YOUTI KANETA, ROMILDA FRANCISCO DE OLIVEIRA, ROSELI PEREIRA DE SOUZA VIGOLI, ROSILENE DA SILVA ZAMPERLINI, SERGIO DIAS JUNIOR, VILMA ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1885/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2319/18-COFAP (peça nº 35), intimando:

- **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 23 de 30

Nº 1809

PROCESSO N.º: 722418/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: AGUILA CAETANO DA SILVA, ANA CAROLINA MARCELINO, ANANIAS FRANCISCO DOS SANTOS, ANDREA BARROS BRITO SILVA, ANGELITA TEIXEIRA DE SOUZA, BRUNO MOREIRA DOS SANTOS, CAIO CEZAR SANGIONI CERATT, CARINA PACCOLA, CARLA MIKA HONDA ROCCO, CLAUDIA SATIE OSAWA KIKUTI, DANIELA COSTA E SILVA, DANIELLE IWANAGA BEZERRA DE MELO, DAYANE FAUSTINO MACHADO SANTOS, DEBORA DE PAULA ALMEIDA SILVA, DEBORA DO CARMO MARTINS, DINALVA FAUSTINO DANTES, DIVANEA FLORIPES DE SOUZA MERETICA, ELIANA DE SOUZA HAMBROUSCH LEME, ELIANE TABORDA RIBEIRO, ELMIRIA FELICIANO DA SILVA REIS, EMANUELY NAYARA BIZERRA RODRIGUES, FABRICIO CARDOSO RIBEIRO, FERNANDA PEREIRA DA SILVA ROSALINO, FERNANDO JOSE SANTI, HELOISA DALLA MARTA MOTTI, JOAO MARCOS SILLA, JOSE CRISTIANO DA SILVA, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSIANE VIEIRA GROU, JULIA MEI CHUNG PAULICCI, JULIETE FERREIRA MENDES, LAIS DA SILVA LIMA SOUZA, LARISSA GONZAGA KAMAURA, MAGDA PERPETA DE SOUZA, MAIARA CRISTINA COGO, MARCIA KIYOMI INUYAMA NAGATOSHI, MARIANA ALEXANDRE FERREIRA, MARLI ADRIANA MARCHINI ARASE, MONIQUE DOS SANTOS SILVA, OLGA GUIMARAES BURGHI, PITER DE SOUZA, RODRIGO JOSE PIOLLA, ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, SIMONE CRISTINA MARINI TEIXEIRA, SUZIANE APARECIDA DA CONCEIÇÃO LOMBARDI, VANESSA CRISTINA LUQUINI, VINICIUS ESCANO CORREIA, WANDERLAINE BEATRIZ RODRIGUES DE MORAES E SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1886/18

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 18 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 288096/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADEMIR FAGUNDES, IRIO ONELIO DE ROSSO

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Despacho nº.: 1228/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 4190/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 42. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 17 de abril de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO N.º: 311802/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DINATO, FABIANO TAVARES GALINDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 1231/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 4229/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 20. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 18 de abril de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO N.º: 145727/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA FREITAS, FLAVIA APARECIDA CONTE DO PRADO, LUCINEIA ALVES DA CRUZ, MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 122/18

1. Requer o MUNICÍPIO DE SARANDI, nas peças 21 e 23 dos autos, a prorrogação de prazo para o exercício do contraditório de que trata a Instrução 118/18 –COFIM (peça 6).

2. Considerando a delegação prevista no Art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014 –GCILB[1] e tendo em vista que o pleito ocorreu no prazo para o exercício do primeiro

contraditório, autoriza-se a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, nos termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de abril de 2018.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Coordenador – Mat. 515752

Encaminha-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências pertinentes.

1. Art. 2º *Delega-se às unidades administrativas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências, desde que observadas as condições do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno.*

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 64/2018

Dispõe sobre alterações do Regimento Interno O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 153, §§ 1º e 2º, e 167, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c os arts. 188 a 191, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 695/2018 – Tribunal Pleno, Processo nº 158676/2018,

RESOLVE

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno, adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147. [...]

[...]”

§ 1º Subordinam-se à Diretoria-Geral as unidades mencionadas nos incisos XIII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXXI e XXXIV, enquanto subordinam-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização as unidades mencionadas nos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL e XLI.”

“Art. 151. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização coordenar as atividades fiscalizatórias das Coordenadorias e promover o planejamento, a integração, o desenvolvimento e a melhoria dos processos de trabalho relacionados à fiscalização.”

“Art. 157. [...]

[...]”

V – emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;”

“Art. 186-B. [...]

§ 1º O Comitê será constituído pelos gestores da Diretoria-Geral, Coordenadoria-Geral de Fiscalização, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, sendo presidido pelo Diretor-Geral.”

“Art. 212. O recebimento das Contas Anuais do Governo do Estado será imediatamente comunicado ao Relator, e encaminhadas à Coordenadoria de Gestão Estadual, a qual terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise e instrução, a partir da data do protocolo.

[...]”

§ 2º Na sequência, a prestação de contas, com análise técnica e instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual, será enviada à Diretoria Jurídica, para emissão do parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em 10 (dez) dias.

[...]”

§ 4º Acompanhada da Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual, bem como dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, retorna a matéria ao Relator para elaboração do relatório e parecer prévio, no prazo de 20 (vinte) dias.”

“Art. 215. [...]

[...]”

§ 5º A Coordenadoria de Gestão Municipal comunicará ao Relator, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ausência de validação de dados por meio eletrônico, conforme dispõe o § 4º, que poderá determinar a conversão do feito em Tomada de Contas Ordinária, comunicando o fato ao Legislativo Municipal.

§ 6º A Coordenadoria de Gestão Municipal observará, conforme escopo definido para análise da prestação de contas anual, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, além da manifestação do controle interno dos Poderes, firmada nas respectivas prestações de contas, os comunicados recebidos pelo Tribunal de Contas, previstos no art. 6º e parágrafos da Lei Complementar nº 113/2005.”

“Art. 217-A. [...]

[...]”

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução.”

“Art. 254-A. As auditorias de cunho operacional e procedimentos correlatos serão realizados anualmente, por meio de equipe própria, prevista no Plano Anual de Fiscalização, conforme proposta a ser submetida à Presidência, sem prejuízo das atividades próprias das Inspetorias de Controle Externo.”



“Art. 260. [...]

[...]

§ 2º Os levantamentos e acompanhamentos realizados pelas Inspetorias de Controle Externo serão realizados por sua iniciativa, visando subsidiar as atividades que lhes são afetas, independentemente de programação, observada a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários.”

“Art. 262. [...]

[...]

§ 5º A Inspetoria de Controle Externo que tenha participado dos procedimentos de fiscalização continuará vinculada à instrução dos processos que tenham dela se originado ou nas quais foram executados, sem prejuízo da manifestação dos técnicos que dele participaram.”

“Art. 269-A. [...]

§ 1º Após a aprovação do encaminhamento do respectivo relatório e da proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, caberá à Coordenadoria de Auditorias instaurar os respectivos processos, para a apuração das irregularidades detectadas.”

“Art. 297. [...]

[...]

§ 1º O pedido de certidão tramitará em regime de urgência e será instruído pelas Coordenadorias de Monitoramento e Execuções, de Gestão Estadual e de Gestão Municipal, conforme o caso, sendo após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal.”

“Art. 299. Os processos que tenham por objeto a apreciação da legalidade dos atos elencados no presente capítulo serão instruídos pela Coordenadoria de Gestão Municipal ou pela Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, sendo posteriormente encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação, ressalvado o procedimento especial previsto no art. 299-A.”

“Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica.

[...]

§ 4º Os requerimentos considerados regulares após a realização de diligências preliminares terão seus atos encaminhados para homologação, nos termos do § 1º deste artigo, ou permanecerão na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para controle de fases posteriores, conforme o caso.

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarem a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso.

[...]

§ 7º Caso a análise eletrônica identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do ato, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o requerimento imediatamente distribuído, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do art. 400 e seguintes deste Regimento Interno, cabendo à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, a instrução do processo.

[...]

§ 10. A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do § 1º se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do ato de homologação, de iniciativa da unidade técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiro, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.”

“Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento.”

“Art. 301. [...]

Parágrafo único. No caso de aplicação de sanção ou qualquer determinação do órgão colegiado, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para providências.”

“Art. 308. O processo será instruído pela Coordenadoria de Gestão Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”

“Art. 395. [...]

[...]

§ 6º O prazo da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a prática dos atos relativos à execução, salvo disposição em contrário, é de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.”

“Art. 428. [...]

I – em transferências, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou Estadual e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

II – em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato;”

“Art. 495-A. [...]

[...]

§ 6º Lavrado o acórdão a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções tomará as providências devidas.”

“Art. 496. [...]

§ 1º Havendo desistência do pedido de rescisão os autos serão arquivados, por decisão do Tribunal Pleno, cessando os efeitos da decisão liminar quando concedida, devendo os autos serem encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as devidas comunicações e providências no que tange à execução da decisão rescindenda.”

“Art. 503. Na hipótese do § 1º, do art. 99, da Lei Complementar nº 113/2005, após o trânsito em julgado da decisão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções elaborará o cálculo submetendo-o ao Relator para homologação.”

“Art. 506. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e não adimplida a obrigação ou infrutífera a determinação de recolhimento referida no artigo anterior, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções emitirá a Certidão de Débito, dela constando:

[...]

§ 2º A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções procederá ao registro da expedição da certidão e a data de seu encaminhamento, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, contados do prazo fixado no caput deste artigo.

§ 3º Os processos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções até cumprimento final das decisões.”

“Art. 510. [...]

[...]

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas informará à Presidência, os dados que lhe forem noticiados nos termos do art. 93, § 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, ficando a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções responsável pelo acompanhamento das deliberações do Tribunal, o controle das inscrições em dívida ativa e das execuções referentes a débitos e multas, mantendo cadastro atualizado, que deverá conter, entre outros, os seguintes dados:”

“Art. 513. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

§ 1º Os processos, de que trata o caput, serão encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções após o seu trânsito em julgado.

§ 2º Caberá, ainda, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções o controle das execuções dos órgãos colegiados, disponibilizando no sistema informações de caráter administrativo e gerencial.”

“Art. 514. [...]

[...]

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.”

“Art. 515. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções organizará e manterá permanentemente atualizado o registro contendo os nomes dos responsáveis cujas contas relativas ao exercício do cargo ou funções, tenham sido desaprovadas ou rejeitadas por irregularidades insanáveis, por decisão irrecorrível do Tribunal de Contas.”

“Art. 520. Para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, no artigo 11, § 5º da Lei Federal nº 9.504/1997, e nos arts. 1º a 3º da Lei Estadual nº 10.959/1994, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções providenciará a relação completa dos nomes constantes do registro e apresentará ao Presidente, para encaminhamento à Justiça Eleitoral.”

“Art. 523. As execuções orçamentárias serão encaminhadas mensalmente para apreciação do Tribunal Pleno, inclusive os restos a pagar inscritos ao final de cada exercício financeiro, mediante instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”

“Art. 524. Enquanto não disponíveis as certidões mencionadas no art. 514, o interessado deverá solicitar diretamente ao Relator a sua emissão, ficando a cargo da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções as relativas à baixa de responsabilidade por imputação de débito ou cominação de multa.”

Art. 2º Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

“Art. 51-A. [...]

[...]

III – os processos de prestação de contas anuais de Municípios, excetuadas as contas dos Presidentes das Câmaras Municipais e dos Chefes do Poder Executivo.”

“Art. 147. [...]

[...]

XXXV – Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE;

XXXVI – Coordenadoria de Auditorias – CAUD;

XXXVII – Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE;

XXXVIII – Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM;

XXXIX – Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX;

XL – Coordenadoria de Obras Públicas – COP;

XLI – Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF.”

“Art. 149-A. Cabe a todas as Coordenadorias:

I – participar do planejamento estratégico das ações de fiscalização do TCEPR, principalmente quanto à elaboração do Plano Anual de Fiscalização;

II – participar do desenvolvimento de competências que serão empregadas nas fiscalizações sob sua responsabilidade;

III – incorporar ações de estímulo ao controle social e ao controle interno dos entes fiscalizados nas fiscalizações que realizar;



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 25 de 30

Nº 1809

IV – registrar os dados e documentos relativos às suas atividades, em formato digital, facilmente pesquisável, que permita a consolidação de histórico, independentemente de terem sido detectadas irregularidades no curso das fiscalizações, garantindo a atualização das informações;

V – monitorar os processos de trabalho da unidade e controlar a qualidade dos seus produtos e subprodutos;

VI – mensurar os benefícios gerados pelas suas atividades;

VII – prestar informações técnicas no curso de instrução processual, quando solicitado;

VIII – subsidiar a Coordenadoria-Geral de Fiscalização na proposição de normativas relacionadas às suas áreas de competência;

IX – apoiar as atividades de atendimento, quando solicitado;

X – encaminhar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização pedidos de:

a) novas regras, novos sistemas ou serviços informatizados, ou de novos módulos de sistemas já existentes;

b) alterações em serviços informatizados, sistemas ou regras que impliquem modificação de critérios de fiscalização;

XI – realizar outras atividades requeridas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização que sejam afetas aos seus processos de trabalho.

Parágrafo único. Os processos de trabalho das Coordenadorias poderão ser detalhados em normativa própria."

"Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias:

I – integrar, priorizar e planejar, em nível estratégico, as ações de fiscalização e as iniciativas de desenvolvimento de sistemas, de atualização normativa e de desenvolvimento e alocação de competências, capacidade e infraestrutura necessárias à fiscalização;

II – elaborar o Plano Anual de Fiscalização, a ser submetido à Presidência;

III – avaliar e decidir acerca de propostas de alterações do Plano Anual de Fiscalização durante sua execução;

IV – supervisionar as ações de fiscalização durante a sua realização;

V – propor e revisar os atos normativos do Tribunal, observando a padronização adotada, no âmbito de sua competência;

VI – avaliar o encaminhamento das demandas recebidas da Ouvidoria relacionadas à fiscalização, podendo expedir normativo indicando critérios gerais para delegar a decisão sobre o encaminhamento, quando for o caso;

VII – deliberar sobre a realização de inspeções e visitas técnicas pelas Coordenadorias;

VIII – orientar as ações de capacitação promovidas pela Escola de Gestão Pública, quando relacionadas à fiscalização;

IX – supervisionar a publicação de notas técnicas acerca da fiscalização;

X – monitorar, avaliar e aprimorar os processos de trabalho da fiscalização;

XI – realizar a garantia da qualidade dos produtos da fiscalização;

XII – totalizar os benefícios decorrentes das atividades de fiscalização;

XIII – prospectar, internalizar e disseminar novos conhecimentos, práticas e tecnologias que potencializem a ação fiscalizatória;

XIV – propor, avaliar e encaminhar a aquisição, concepção e alteração dos sistemas relacionados à fiscalização;

XV – fomentar atuação conjunta de fiscalização com o controle social, promovendo ações de engajamento com os diversos organismos da sociedade organizada, estabelecendo diretrizes e critérios dos trabalhos integrados ou de parcerias, mediante prévia aprovação da Presidência;

XVI – promover ações de pesquisa e desenvolvimento atinentes à fiscalização junto ao meio acadêmico e às entidades de controle social;

XVII – elaborar e implementar acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo Tribunal de Contas com outros órgãos e entidades e acompanhar sua execução, no âmbito de sua competência;

XVIII – participar da execução das políticas e ações de comunicação interna e externa relacionadas à fiscalização;

XIX – propor, gerenciar e executar a Política de Atendimento do Tribunal;

XX – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação.

§ 1º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização poderá atuar em ações de fiscalização que envolvam a área estadual, em acordo com as Inspetorias de Controle Externo.

§ 2º Eventuais dúvidas acerca das atribuições e dos processos de trabalho das Coordenadorias serão dirimidas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

§ 3º No cumprimento de suas atribuições, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização deverá utilizar critérios de materialidade, risco, relevância e outros inerentes à atividade de controle externo para planejar e supervisionar a execução da fiscalização."

"Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:

I – realizar, em consonância com o Plano Anual de Fiscalização ou mediante prévia autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, fiscalização dos atos e processos de gestão municipais, a partir de dados analisados de forma concomitante, contínua e preferencialmente remota e sistemática, por amostragem ou não, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade, entre outros;

II – realizar o acompanhamento dos repasses de recursos estaduais e municipais decorrentes de instrumento formalizado por entidades da administração pública direta ou indireta, entre si ou com organizações da sociedade civil, qualificadas ou não como Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para a execução de programas, projetos e atividades;

III – realizar o acompanhamento de todos os atos estaduais e municipais específicos de admissão de pessoal e de inativação, pensão e revisões dos Regimes Próprios de Previdência, promovendo a sua processualização, quando necessário;

IV – realizar o acompanhamento dos atos prévios à admissão de pessoal, promovendo a sua processualização, quando necessário;

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;

VI – definir, em conjunto com a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos prazos e formas definidos em normativa própria, os assuntos em que a fiscalização a ser realizada pela unidade se concentrará no ano seguinte;

VII – definir, de acordo com as normas e padrões adotados pelo TCEPR, as questões e os instrumentos de acompanhamento, e requerendo o auxílio da Coordenadoria de Sistemas e Informações para a Fiscalização, quando necessário;

VIII – atuar, inclusive mediante o atendimento de demandas recebidas por meio da Ouvidoria do TCEPR, na fiscalização dos atos e processos de gestão municipais em que forem detectados indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades, observadas as normas e padrões pré-estabelecidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

IX – realizar o acompanhamento da gestão fiscal municipal e expedir os alertas previstos no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

X – encaminhar comunicações aos responsáveis caso sejam detectados atos, fatos e informações que consistam em indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades, conforme normas e padrões do TCEPR, requerendo as correções e alterações necessárias, quando for o caso;

XI – avaliar as ações a serem tomadas na conclusão de atividade de acompanhamento;

XII – realizar fiscalização in loco, caso seja detectada sua necessidade no curso de ação de acompanhamento, após autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

XIII – propor comunicação de irregularidade."

"Art. 175-I. Compete à Coordenadoria de Auditorias:

I – realizar, em consonância com o Plano Anual de Fiscalização ou mediante prévia autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas municipais, observada a competência da Coordenadoria de Obras Públicas;

II – realizar as auditorias em programas cofinanciados por operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná e Municípios ou oriundos de doação de organismos multilaterais de crédito, mediante determinação da Presidência ou em consonância com o Plano Anual de Fiscalização;

III – realizar auditorias e inspeções em unidades administrativas estaduais, em parceria com as Inspetorias de Controle Externo, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização ou mediante requisição da Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

IV – estabelecer o conjunto de entes em que irá atuar no período de fiscalização e definir o escopo, as questões e os instrumentos de auditorias e inspeções que realizar, mediante o auxílio da Coordenadoria de Sistemas e Informações para a Fiscalização, quando necessário, de acordo com as normas e padrões adotados pelo TCEPR;

V – definir as equipes responsáveis pelas fiscalizações e o cronograma de realização das visitas in loco;

VI – comunicar aos entes e entidades a realização de auditoria ou inspeção, requerendo os documentos que forem necessários, quando cabível;

VII – executar as auditorias de acordo com as normas e padrões adotados pelo TCEPR;

VIII – encaminhar aos responsáveis a matriz de achados decorrente da fiscalização e avaliar as ações a serem tomadas posteriormente à resposta recebida, quando cabível;

IX – elaborar e disponibilizar relatórios das auditorias e inspeções que realizar, de acordo com as normas e padrões adotados pelo TCEPR;

X – propor comunicação de irregularidade.

Parágrafo único. No desempenho da competência prevista no inciso II, a Coordenadoria dará cumprimento às normas e procedimentos de auditoria internacionalmente aceitos, compatíveis com os recomendados pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI e com os requisitos de auditoria contidos em normativos publicados pelos Organismos Multilaterais de Crédito."

"Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual:

I – instruir as contas anuais no âmbito da administração estadual, do Tribunal de Contas e do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – propor e instruir os processos de tomadas de contas, de sua competência originária, nos termos do Regimento;

III – instruir os processos e requerimentos afetos à área estadual, incluindo a homologação das cotas do ICMS, ressalvadas as competências das Inspetorias de Controle Externo;

IV – analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e os Resumos de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Estado;

V – formalizar procedimentos de Alertas, atinentes aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo;

VII – encaminhar para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná os relatórios anuais emitidos pelas Inspetorias;

VIII – analisar e formalizar os atos para fins de expedição de certidões requeridas pelos órgãos e gestores da Administração Estadual;

IX – analisar qualitativamente e quantitativamente as transferências estaduais que envolvam prestação de serviços com repercussão nas despesas com pessoal;

X – instruir os requerimentos de certidões de pleitos de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e de outras operações creditícias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições do Senado Federal;



XI – realizar averiguação in loco, caso seja detectada sua necessidade no curso da instrução processual, após aprovação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e determinação do Relator;

XII – propor o escopo de análise das Prestações de Contas Anuais descritas no inciso I, mediante projeto de Instrução Normativa, encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Parágrafo único. Quando da análise do contraditório nos processos de prestação de contas anual, a manifestação da Coordenadoria ficará restrita aos pontos por ela suscitados na instrução, não incluindo o mérito dos apontamentos realizados pelas Inspetorias de Controle Externo."

"Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:

I – analisar e instruir as prestações de contas anuais dos prefeitos municipais, dos chefes dos Poderes Legislativos Municipais e dos demais Administradores Municipais, incluindo as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações, sociedades instituídas ou controladas pelo Poder Público Municipal, dependentes ou não dependentes, consórcios intermunicipais ou entidades congêneres, serviços sociais autônomos e quaisquer outros órgãos ou entidades vinculados à Administração Pública Municipal e seus respectivos Poderes;

II – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à área municipal;

III – propor e instruir os processos de tomadas de contas sobre assuntos afetos a sua área de competência, nos termos deste Regimento;

IV – instruir os requerimentos de certidão de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e de outras operações creditícias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições do Senado Federal;

V – propor o escopo de análise das Prestações de Contas Anuais descritas no inciso I, mediante projeto de Instrução Normativa, encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

VI – realizar averiguação in loco, caso seja detectada sua necessidade no curso da instrução processual, após aprovação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e determinação do Relator."

"Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

II – elaborar os cálculos;

III – emitir as Certidões de Débito e encaminhá-las ao gabinete da Presidência;

IV – emitir o Relatório dos Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º a 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

V – proceder aos registros de baixa, quando da quitação integral de haveres, lavrando-se o respectivo termo de encerramento, quando for o caso;

VI – realizar as intimações, na forma determinada pelo Relator;

VII – proceder a liquidação das decisões a que se refere o § 1º, do art. 99, da Lei Complementar nº 113/2005;

VIII – acompanhar o parcelamento das multas previsto no § 1º, do art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como a atualização dos valores e o cálculo de juros moratórios;

IX – manter o controle das decisões dos órgãos colegiados, prestando periodicamente informações de caráter administrativo e gerencial, ou sempre quando requerido;

X – manter registro atualizado dos Termos de Ajustamento de Gestão firmados perante o Tribunal;

XI – manter registro atualizado dos processos não julgados em virtude de não atingirem o valor de alçada;

XII – manter registro próprio na Coordenadoria das sanções de multa administrativa, multa proporcional ao dano, restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão, proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal e, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sustação de ato impugnado, além das demais determinações dos órgãos colegiados;

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator;

XIV – manter registro das recomendações oriundas das fiscalizações e monitorar o seu cumprimento, dando os encaminhamentos necessários em caso de descumprimento;

XV – monitorar o cumprimento das determinações expedidas em processos de competência das Coordenadorias;

XVI – propor comunicação de irregularidade;

XVII – realizar fiscalização in loco, caso seja detectada sua necessidade no curso de ação de monitoramento, após autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

XVIII – disponibilizar aos entes e entidades municipais todas as determinações e recomendações oriundas das fiscalizações relativas aos cinco últimos anos ou que ainda não tenham sido cumpridas.

Parágrafo único. A unidade será responsável pela manutenção e atualização dos sistemas de acompanhamento das atividades de que lhe são inerentes, cabendo exclusivamente a servidores, designados pelo Coordenador, com qualificação técnica apropriada, o registro e controle das sanções."

"Art. 175-M. Compete à Coordenadoria de Obras Públicas:

I – realizar, em consonância com o Plano Anual de Fiscalização ou mediante prévia autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, inspeções e auditorias de obras públicas;

II – estabelecer o conjunto de entes em que irá atuar no período de fiscalização e definir o escopo, as questões e os instrumentos de auditorias e inspeções que realizar, mediante o auxílio da Coordenadoria de Sistemas e Informações para a Fiscalização, quando necessário, de acordo com as normas e padrões adotados pelo TCEPR;

III – definir as equipes responsáveis pelas fiscalizações e o cronograma de realização das visitas in loco;

IV – comunicar aos entes e entidades a realização de auditoria ou inspeção, requerendo os documentos que forem necessários, quando cabível;

V – executar as auditorias de acordo com as normas e padrões adotados pelo TCEPR;

VI – encaminhar aos responsáveis a matriz de achados decorrente da fiscalização e avaliar as ações a serem tomadas posteriormente à resposta recebida, quando cabível;

VII – elaborar e disponibilizar relatórios das auditorias e inspeções que realizar, de acordo com as normas e padrões adotados pelo TCEPR;

VIII – propor comunicação de irregularidade.

Parágrafo único. Na fiscalização de obras públicas estaduais, a Coordenadoria de Obras Públicas realizará as auditorias e inspeções de que trata o inciso I, respeitadas as competências das Inspetorias de Controle Externo."

"Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:

I – produzir levantamentos, diagnósticos e perfis acerca da Administração Pública a fim de subsidiar o planejamento e a execução das iniciativas ordinárias e extraordinárias de fiscalização, sob demanda da Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

II – desenvolver ou internalizar, apurar e publicar indicadores de avaliação da Administração Pública, conforme pedido da Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

III – subsidiar, mediante solicitação e com ciência da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, os trabalhos das Inspetorias de Controle Externo;

IV – obter, tratar, integrar e sistematizar as bases de dados coletadas de fontes internas e externas;

V – criar e manter atualizado o catálogo de informações necessárias à fiscalização;

VI – definir e especificar requisitos para o desenvolvimento, manutenção e integração de sistemas e bases de dados relacionados à fiscalização e especificar e executar testes de homologação de requisitos de negócio, em conjunto com as unidades técnicas;

VII – elaborar e validar trilhas de fiscalização, sob demanda da Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

VIII – propor medidas para garantir a qualidade e a segurança dos dados;

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas;

X – desenvolver ações de inteligência, no âmbito das competências exercidas pelo Tribunal, em conformidade com a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – InfoContas ou congêneres;

XI – propor medidas visando garantir o sigilo dos dados obtidos e conhecimentos produzidos pela unidade relativos às ações de inteligência;

XII – manter o armazenamento físico e lógico dos dados obtidos e dos conhecimentos produzidos relativos às ações de inteligência;

XIII – promover a disseminação institucional do conhecimento técnico à Rede Interna de Informações para o Suporte ao Controle Externo (RI);

XIV – propor e auxiliar na celebração de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública, quando houver transferência de dados, executando-os e acompanhando-os.

Parágrafo único. Os Relatórios de Inteligência de caráter sigiloso não deverão integrar os autos de processo."

"Art. 252-A. Os processos e requerimentos em que houver determinação, por órgão colegiado, de realização de auditoria, inspeção, visita técnica, acompanhamento, monitoramento ou levantamento deverão ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação."

"Art. 252-B. Os processos e requerimentos em que houver pedido de realização, por Coordenadoria, de auditoria, inspeção, visita técnica, acompanhamento, monitoramento ou levantamento deverão ser encaminhados previamente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para autorização."

"Art. 252-C. Os processos de consulta, prejudgado, incidente de inconstitucionalidade e uniformização de jurisprudência deverão ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização pelas unidades técnicas, previamente à elaboração da instrução, para informar eventuais impactos decorrentes da decisão na área de fiscalização."

"Art. 299-A. [...]

[...]

§ 11. Após a conversão dos processos de admissão de pessoal realizada na forma do § 5º, à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, caberá a análise concomitante de todas as demais fases, via instrução processual."

"Art. 313. [...]

[...]

§ 5º Após o exame de admissibilidade, é facultado ao relator, nos casos em que entender conveniente à instrução do processo, solicitar manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Estado acerca do objeto da consulta."

"Art. 417-D. Nos incidentes de inconstitucionalidade, prejudgados, súmulas e uniformização de jurisprudência, é facultado ao relator, nos casos em que entender conveniente à instrução do processo, solicitar manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Estado."

Art. 3º Ficam incluídos no Regimento Interno, no Capítulo IX, do Título II, os seguintes agrupamentos de artigos:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

I – Seção XIX – H. Da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão;
 II – Seção XIX – I. Da Coordenadoria de Auditorias;
 III – Seção XIX – J. Da Coordenadoria de Gestão Estadual;
 IV – Seção XIX – K. Da Coordenadoria de Gestão Municipal;
 V – Seção XIX – L. Da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções;
 VI – Seção XIX – M. Da Coordenadoria de Obras Públicas;
 VII – Seção XIX – N. Da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização.
 Parágrafo único. Fica também incluído no Regimento Interno, no Título V, como agrupamento de artigo, o Capítulo VI – Da manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Ficam revogados do Regimento Interno, no Capítulo IX, do Título II, os seguintes agrupamentos de artigos:

I – Seção III. Da Coordenadoria de Execuções;
 II – Seção IV. Da Coordenadoria de Fiscalização Estadual;
 III – Seção VI. Da Coordenadoria de Fiscalização Municipal;
 IV – Seção VIII. Da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos;
 V – Seção IX. Da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas;
 VI – Seção X. Da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas;
 VII – Seção XIX-C. Da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal;
 VIII – Seção XIX – F. Da Coordenadoria de Informações Estratégicas.

Art. 5º Ficam revogados do Regimento Interno os seguintes dispositivos:

I – incisos IX, X, XII, XIV, XV, XVI, XXX e XXXIII do art. 147;
 II – parágrafo único do art. 148;
 III – caput e incisos V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, do art. 152;
 IV – caput, incisos I, II, III e IV, e §§ 1º e 2º, do art. 152-A;
 V – caput, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, parágrafo único e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do art. 153;
 VI – art. 154;
 VII – caput, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV e XVI, e parágrafo único, do art. 155;
 VIII – caput, incisos I, II, IV, V, VII, VIII, XII, XVI e XVII, § 1º e incisos I, II, III e IV, e § 2º e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 158;
 IX – caput, incisos II, III, IV, VI, VII, X e XI, e § 2º, do art. 162;
 X – caput e incisos I, II, III, IV, VII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 163;
 XI – caput, incisos I e II, e parágrafo único do art. 163-A;
 XII – caput, incisos I, II, V, VI, VIII, IX e XI, e parágrafo único do art. 164;
 XIII – caput, incisos I e II, e parágrafo único do art. 164-A;
 XIV – caput, incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX e X, §§ 1º, 2º, incisos I e II, 3º e 4º, do art. 175-C;
 XV – caput, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVI, e §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 9º do art. 175-F;
 XVI – inciso IV do art. 346;
 XVII – § 3º, do art. 428.

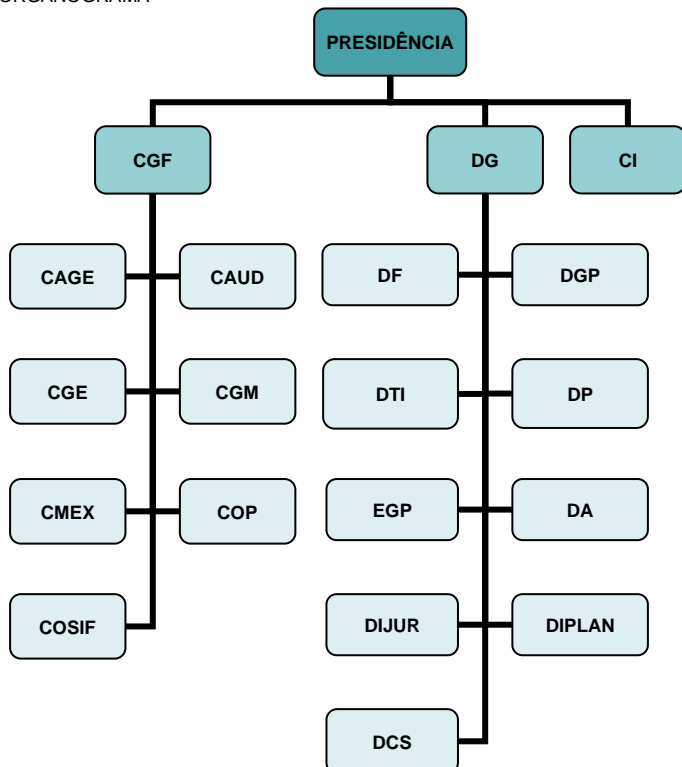
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, 16 de abril de 2018.

- assinatura digital -

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ORGANOGRAMA



PROCESSO Nº: 130143/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1519/18

Através do Despacho n.º 1212/18-COFIM (peça 8), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal solicita desentranhamento de documentos e autuação de processo distinto. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências. Após, retorne os expedientes à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para o regular trâmite.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

PROCESSO Nº: 256732/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1520/18

Trata-se de Representação protocolada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, através de seu Procurador-Geral, mediante a qual comunica a este Tribunal ter apurado indícios de irregularidades na contratação de empresas prestadoras de serviços para a realização de plantões médicos no Município de Francisco Beltrão.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 257054/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1521/18

Trata-se de Representação protocolada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, através de seu Procurador-Geral, mediante a qual comunica a este Tribunal ter apurado indícios de irregularidades nas contratações de empresas prestadoras de serviços para a realização de plantões médicos no Município de Guarapuava.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 257321/18
ENTIDADE: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
INTERESSADO: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1522/18

Trata-se de Representação protocolada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, através de seu Procurador-Geral, mediante a qual comunica a este Tribunal ter apurado indícios de irregularidades nas contratações de empresas prestadoras de serviços para a realização de plantões médicos no Município de União da Vitória.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.



Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 254250/18

ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1528/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara Federal de Maringá, por meio do qual notícia decisão que determinou o bloqueio de valores em conta indicada pelo Estado do Paraná para compra de medicamento à parte autora da ação, em substituição da ordem de fornecimento do medicamento.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação, ficando desde já autorizada as diligências que se fizerem necessárias. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 256/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno,

RESOLVE

I - constituir comissão com a finalidade de estudar e propor estrutura necessária para a implantação do processo de Gestão da Identificação e Desenvolvimento de Soluções no que diz respeito à Tecnologia da Informação – TI, abrangendo a formulação de iniciativas em forma de decisões e/ou projetos que permitam a implantação das práticas que levem à geração dos produtos de trabalho propostos no processo BAI03 – Gestão da Identificação e Desenvolvimento de Soluções, contemplado no PETI 2017-2021, tendo por resultados os seguintes:

1. O desenho da solução, incluindo componentes relevantes, atende às necessidades da Organização, está alinhado com padrões e considera todos os riscos identificados;
2. A solução está de acordo com o projeto e com os padrões organizacionais e apresenta controle, segurança e auditabilidade apropriados;
3. A solução tem qualidade aceitável e foi testada com sucesso;
4. Mudanças aprovadas nos requisitos estão corretamente incorporadas à solução;
5. Atividades de manutenção focam com sucesso as necessidades tecnológicas e da Organização.

II - Fixar o prazo de 3 (três) meses para o encerramento dos trabalhos, contados a partir de 22/01/2018;

III - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para integrarem a equipe de trabalho da referida comissão:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	51.141-2	Analista de Controle	DTI
DENISE TATEBE	51.598-1	Analista de Controle	DTI
MÁRCIO TETSUO TAKAHASHI	51.817-4	Analista de Controle	DTI
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	51.207-9	Analista de Controle	DTI
VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA	52.079-9	Analista de Controle	DTI

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 257/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno,

RESOLVE

I - Constituir comissão com a finalidade de estudar e propor estrutura necessária para a implantação do processo de Gestão da Estratégia no que diz respeito à Tecnologia da Informação – TI, abrangendo a formulação de iniciativas em forma de decisões e/ou projetos que permitam a implantação das práticas que levem à geração dos produtos de trabalho propostos no processo BAI03 – Gestão da Estratégia,

contemplado no PETI 2017-20121, tendo por resultados os seguintes:

1. Todos os aspectos da estratégia de TI estão alinhados à estratégia da Organização;
2. A estratégia de TI é eficiente, apropriada, realística, alcançável, focada na Organização e balanceada;
3. Objetivos de curto prazo podem ser derivados e justificados por iniciativas específicas de longo prazo e são passíveis de serem traduzidas em planos operacionais;
4. A Tecnologia da Informação (TI) tem valor relevante para a Organização;
5. Existe consciência a respeito da estratégia de TI e uma clara designação de responsabilidade pela sua execução.

II - Fixar o prazo de 3 (três) meses para o encerramento dos trabalhos, contados a partir de 22/01/2018;

III - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para integrarem a equipe de trabalho da referida comissão:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
ÂNGELA BEATRIZ BOT	50.061-5	Analista de Controle	DTI
DÉBORA ARDUINI PUPPIN	51.848-4	Analista de Controle	DTI
JOSÉ RICARDO GUIMARÃES	52.089-6	Analista de Controle	DTI
MÁRCIO TETSUO TAKAHASHI	51.817-4	Analista de Controle	DTI
RAUL BRAND JÚNIOR	51.111-0	Analista de Controle	DTI
TARBES ANTÔNIO RAYMUNDO JUNIOR	50.897-7	Analista de Controle	DTI

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 258/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno,

RESOLVE

I - Constituir comissão com a finalidade de estudar e propor estrutura necessária para a implantação do processo de Gestão de Fornecedores no que diz respeito à Tecnologia da Informação – TI, abrangendo a formulação de iniciativas em forma de decisões e/ou projetos que permitam a implantação das práticas que levem à geração dos produtos de trabalho propostos no processo APO10 – Gestão de Fornecedores, contemplado no PETI 2017-2021, tendo por resultados os seguintes:

1. O fornecedor atende ao que foi acordado;
2. O risco do fornecedor é avaliado e devidamente tratado;
3. O Relacionamento com os fornecedores funciona efetivamente;

II - Fixar o prazo de 3 (três) meses para o encerramento dos trabalhos, contados a partir de 22/01/2018;

III - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho da referida comissão, sendo presidida por Cristiano Palermo Couto:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
CRISTIANO PALERMO COUTO	52.097-7	Analista de Controle	DTI
ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	51.141-2	Analista de Controle	DTI
JOSÉ RICARDO GUIMARÃES	52.089-6	Analista de Controle	DTI
JOSEMAR RIBAS DE MELO	51.419-5	Analista de Controle	DTI
MARCONDES ALMEIDA CORREIA	52.091-8	Analista de Controle	DTI
RAFAEL CARMO ISOPPO	51.798-4	Analista de Controle	DTI

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 277/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, considerando as necessidades de contribuir para a melhoria da Administração Pública e de aperfeiçoar os procedimentos de controle externo com foco na uniformização,

RESOLVE

I – instituir o Programa de Auditorias PAF – 2018, com a finalidade de coordenar os projetos destinados ao cumprimento das auditorias do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2018, aprimorar os processos de fiscalização, bem como fornecer informações necessárias ao exercício do controle social, ficando subordinado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

II – o Programa ora instituído será desenvolvido até a data de 18 de dezembro de 2018, tendo como responsável o Coordenador da Coordenadoria de Auditorias.

III – Revogar a Portaria 138/18.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 278/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parceiro da sociedade na fiscalização do dinheiro público

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

20 de abril de 2018

Página 29 de 30

Nº 1809

XXXVII, do Regimento Interno, considerando as necessidades de contribuir para a melhoria da Administração Pública e de aperfeiçoar os procedimentos de controle externo com foco na uniformização,

RESOLVE

I – instituir os Projetos de Auditorias do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2018, com a finalidade de realizar auditorias em municípios paranaenses, cujos respectivos gerentes perceberão gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, até 18 de dezembro de 2018.

PROJETOS PAF 2018	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Controles Internos e Validação do IEGM	JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL	51.869-7	Analista de Controle	CAUD
Educação	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	51.329-6	Analista de Controle	CAUD
Infraestrutura	FERNANDO MATHEUS DA SILVA	51.781-0	Analista de Controle	CAUD
Meio Ambiente	ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	51.698-8	Analista de Controle	CAUD
Receita Pública	JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	Analista de Controle	CAUD
Saúde	TIAGO ZAMBON ENES RIBEIRO	51.765-8	Analista de Controle	CAUD

II – designar para integrarem a equipe de trabalho do PAF 2018, além dos servidores lotados na Coordenadoria de Auditorias – CAUD (art. 175-I, inciso V do RI), os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
JEFERSON SILVEIRA	52.127-2	Analista de Controle	CMEX
MARCELO RASERA	51.814-0	Analista de Controle	CAGE
PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS	51.560-4	Analista de Controle	CGM

III – Revogar a Portaria 139/18.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 279/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, considerando as necessidades de contribuir para a melhoria da Administração Pública e de aperfeiçoar os procedimentos de controle externo com foco na uniformização,

RESOLVE

I – instituir o Programa de Auditorias de Recursos Externos com a finalidade de coordenar a fiscalização sobre as operações de crédito cofinanciadas por agentes financeiros internacionais, autorizadas pela Presidência deste Tribunal de Contas;

II – o Programa ora instituído será desenvolvido enquanto houver contratos vigentes com auditorias autorizadas na forma do inciso I, tendo como gerente o servidor Vítor Hugo Steinke, matrícula 51.740-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, sendo-lhe concedida, para tanto, a partir de 20 de abril de 2018, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido programa.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21;

CONTRATADA: SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., CNPJ/MF Nº 00.779.196/0001-64.

Despacho n.º 1355/2018 - GP, Protocolo n.º 40185/18.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 09/2014 por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de abril de 2018. Reajusta-se o valor dos serviços, aplicando-se para tanto a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do acumulado de abril de 2017 a março de 2018, a ser implementado a partir de 18 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor das despesas para o pagamento do presente aditivo correrá à conta das dotações orçamentárias 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n.º 10/2018/TCE.

VALOR: O valor total estimado da avença é de R\$ R\$ 105.999,10 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) anuais.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2018.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato n.º 09/2014.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior



Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivans Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Mauro Munhoz

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Guilherme Vieira

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

